

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º — DA REPÚBLICA — N. 22.108 BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



PORTARIA N.º 1608  
DECRETOS  
Do Governo do Estado

— xx —

PORTARIAS  
RESOLUÇÕES  
CONTRATOS  
Do Instituto de Previdên-  
cia e Assistência dos Ser-  
vidores do Estado do  
Pará

— xx —

CONTRATOS DE  
EMPREITADA  
Do Departamento de  
Águas e Esgotos

— xx —

T E R M O D E  
JULGAMENTO  
Da Companhia das Docas  
do Pará

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY DE  
FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRAN-  
CO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-  
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-  
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Major R-1 VINICIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-  
BRINHO

PÁGINAS: 17 e 18

**RESOLUÇÃO N.º 34 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

Cria a Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará



PORTARIA N. 1.608 DE 30 DE AGOSTO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza, Secretário de Estado do Interior e Justiça, para coordenar as medidas concernentes à viabilidade da unificação das empresas telefônicas oficiais do Estado do Pará. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os arts. 110, § único e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; Decreto-Lei n. 102, de 28.10.1969, regulamentado pelo parágrafo único do artigo 7.º, do Decreto n. ... 6.868, de 9.12.1969 e Portaria Governamental n. 1.020, de 9.12.1969, Maria de Carvalho Valle, no cargo de Escriturário, Padrão F, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.678,85 (Dois Mil, Seiscentos e Setenta e oito Cruzeiros e Oitenta e Cinco Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.488,00
20% de adicional	297,60
Média das quotas e gratificações (§ único do art. 7.º, Dec. 6.868 — anos de 1968, 1969 e 1970)	893,25

Cr\$ 2.678,85

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1971.

**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Estado do Pará**

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Major R-1 Miguel A. Almeida de Campos*

Resp. p/ Secretaria de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7975 de 10 de agosto de 1971.  
(G. — Reg. n. 900)

**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; Decreto-Lei n. 102, de 28.10.1969, regulamentado pelo parágrafo único do artigo 7.º, do Decreto n. ... 6.868, de 9.12.1969 e Portaria Governamental n. 1.020, de 9.12.1969, João Rodrigues dos Santos, no cargo de Guarda Fiscal da Capital, Nível ., do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.233,33 (Dois Mil, Duzentos e Trinta e Três Cruzeiros e Trinta e Três Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.416,00
15% de adicional	212,40
Média das quotas e gratificações (§ único do art. 7.º, do Dec. 6.868, anos de 1968, 1969 e 1970)	604,93

Cr\$ 2.233,33

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Major R-1 Miguel A. Almeida de Campos*

Resp. p/ Secretaria de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7984 de 10 de agosto de 1971.  
(G. — Reg. n. 900)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1971**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. ... 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, Eugênio dos Santos Xavier, diarista com estabilidade (Servente — Referência I), da Secretaria de Estado de Saúde Pública percebendo nessa situação os proventos anuais de ... Cr\$ 1.491,60 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.356,00 10% de adicional 135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7937 de 3 de agosto de 1971.  
(G. — Reg. n. 819)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1971**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o § 1.º do art. 104, da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Alice Cordeiro de Oliveira, para exercer efetivamente o cargo de Inspetor de Ensino Médio, Nível EM 1, do Qu-

adro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathan Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 989)

**DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rita Corrêa David, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Fulgêncio Simões), 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de março a 1.º de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alba Maria dos Santos, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Judith G. Leitão — Marabá), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de março a 14 de abril do corrente ano.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 10.474)

**DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurilena Machado da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cel. Sarmento Icoaraci), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de abril a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 10.475)

**DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Ermelinda Lopes de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Caldeira C. Branco), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de março a 24 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 10.476)

**DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Honorina Carrera de Loureiro Santos, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Sta Angélica — Santarém Novo), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de abril a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

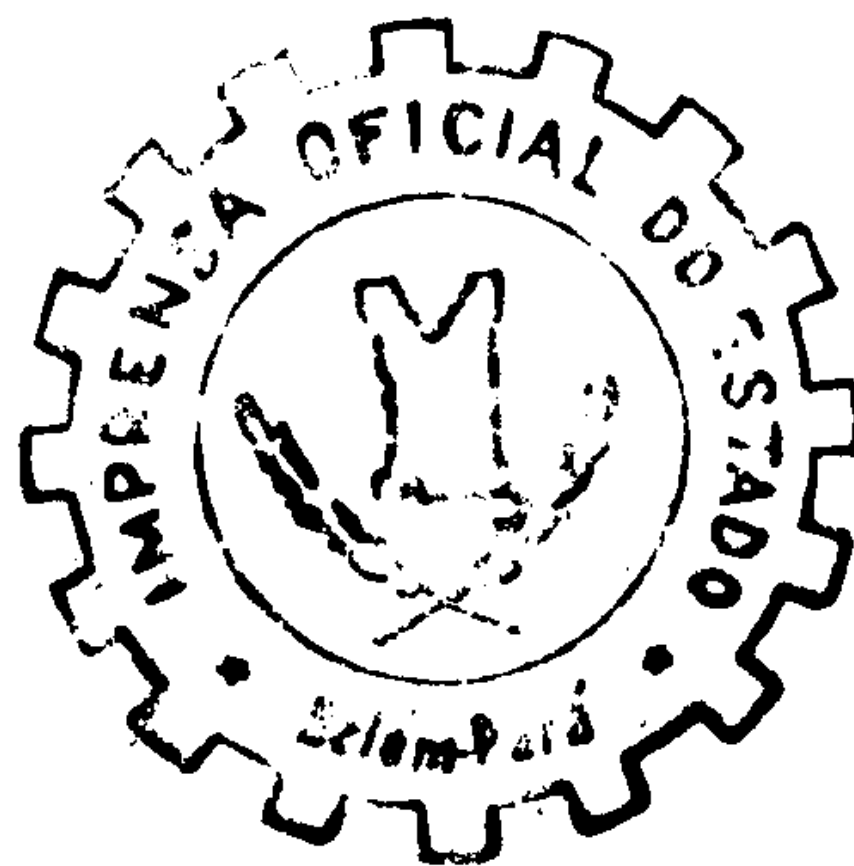
**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 10.492)

**DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Marques Sá, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Na. Sra. Aparecida — Santarém), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de março a 10 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

**Diretor Geral:**  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**  
**Redator-Chefe:**  
**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta . . . . .	0,10
<b>NA CAPITAL:</b>		<b>Publicações</b>	
<b>OUTROS ESTADOS</b>		Página comum, cada centímetro . . . . .	2,50
Anual . . . . .	95,00	Página de Contabilidade —	
Semestral . . . . .	47,50	preço fixo . . . . .	300,00
<b>E MUNICIPIOS</b>			
Anual . . . . .	120,00		
Semestral . . . . .	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

**Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.**



**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 10.495)

**DECRETO DE 13 DE MAIO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ilacy Mendes Leão, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Monsenhor Azevedo), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de abril a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 10.496)

**DECRETO DE 13 DE MAIO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isaias Francisco de Souza, Diarista do Colégio Estadual Lauro Sodré, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de março a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 10.497)

**DECRETO DE 13 DE MAIO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Judith Santos, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Moraes Sarmento — Santarém), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 10.498)

**DECRETO DE 13 DE MAIO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Octávio Dias Mescouto, ocupante do cargo de Professor de História Geral, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de abril a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 10.499)

**DECRETO DE 13 DE MAIO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Brasil Raíol, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP -1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. de Chapada — Vizeu), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de março a 9 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 10.500)

**DECRETO DE 13 DE MAIO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Maria Nascimento Fernandes, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Montenegro), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de março a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 10.501)

**DECRETO DE 13 DE MAIO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa de Sousa Pina, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Olavo Bilac — Irituia), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de abril a 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 10.502)

**DECRETO DE 13 DE MAIO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leila Maria Sá Holanda, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Benjamin Constant), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de abril a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. 10.503)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,



de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Teixeira Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Primário Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Domingos A. Nunes) 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de março a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo

*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 47)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina Ferreira Pinheiro, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (serve no I.E.P., 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de abril a 3 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo

*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 47)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Paixão Namias, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do

Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Donatila S. Lopes), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de março a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo

*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 47)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Merian Costa de Sousa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1 do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Frei Gil de Vila nova — Tucuruí), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de abril a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo

*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 47)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda Valente Andrade, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E.D.

Romualdo de Seixas — Carneté), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de abril a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo

*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 47)

**TRIBUNAL DE CONTAS  
EDITAL N. 26/71**  
Processo n. 18.345

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Dinair Chagas de Santana, Ex - Prefeito Municipal de Afuá, exercício de 1969.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL, o Sr. Dinair Chagas de Santana, Ex - Prefeito Municipal de Afuá, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 18.345, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Afuá, exercício financeiro de 1969.

Belém, 27 de agosto de 1971  
**Elias Nair Dalbes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. n. 991 — Dias — 31.8 — 1 e 2.9.71)

**GABINETE CIVIL  
DO GOVERNADOR**  
PORTARIA N. 02 DE 25 DE  
AGOSTO DE 1971

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que vem de se exonerar da Chefia do Gabinete Civil para assumir o cargo de Secretário de Estado do Governo;

CONSIDERANDO que é de seu dever consignar, num registro que se torne perene, o seu sincero e profundo agradecimento a quantos inte-

gram a Casa Civil e nos quais não teve apenas auxiliares dedicados, mas companheiros e amigos desinteressados:

CONSIDERANDO que, para o êxito da honrosa missão que lhe confiou o Excelentíssimo Senhor Governador Fernando José de Leão Guilhon, muito contribuiu, o devotamento, a lealdade, a boa vontade e a compreensão dos funcionários que compõem a Casa Civil do Governador;

CONSIDERANDO ser de justiça e numa homenagem à verdade, exaltar os merecimentos e a dedicação de quantos, nos postos mais elevados e nas funções mais simples, servem ao Gabinete Civil do Governador do Estado,

**R E S O L V E :**

Louvar e agradecer a colaboração eficiente, honesta, devotada que recebeu, no período de 18 de março à data de hoje, dos Senhores Eduardo Alves Maia, Sub Chefe do Gabinete Civil, Benedicto Antonio Soares de Mello, Assessor das Relações Públicas, Alfredo Ferreira Coelho, Assessor Parlamentar Zeferino Ferreira da Silva, Assessor para Assuntos Trabalhistas, Eloy de Albuquerque Santos, Assessor de Imprensa, Georjgenor de Sousa Franco Filho, Chefe do Cerimonial, Senhorinha Maria José Pontes de Azevedo, Secretária Particular de Sua Excelência o Senhor Governador do Estado e Manuel Pedro Carvalho d'Oliveira e Dorival de Santana Lopes Neto, Oficiais de Gabinete;

Resolve, ainda manifestar o penhor de sua gratidão e elogiar a dedicação e o zelo dos seguintes servidores: Angeolino Moraes Pereira, Paulo Afonso dos Reis, Tereza Gomes dos Santos, Maria Carmelita Guedes Fernandes, Heloita da Silva Cortinhas, Osvaldo Aurino Saraiva, Ivan Azevedo Fernandes, Benedito Ribeiro da Silva, Edinaldo dos Santos Reis, Eduardo Ferreira Pereira, Reinaldo Miranda e Miguel Ferreira do Nascimento;

Resolve, ainda, agradecer e louvar a exemplar dedicação, e o esforço e o espírito de bem servir do senhor Moacyr de Castro Drago, que há



vários anos, vem prestando o concurso de sua inteligência e de sua capacidade, à Assessoria de Imprensa do Gabinete Civil.

Louvando, publicamente, a maneira como todos sempre se conduziram para o bom andamento dos serviços no Gabinete Civil, formula-lhes votos de felicidade pessoal e constantes sucessos funcionais determinando, ainda que

o presente elogio conste de seus assentamentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador do Estado, 25 de agosto de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Chefe do Gabinete Civil do Governador do Estado

(G. — Reg. n. 1022)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL  
RESOLUÇÃO N. 933 — DE 24 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, no valor de Cr\$ 374.500,00.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DER-PA 1120, de 24.08.71, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

### RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento do DER-PA em vigor o crédito especial de Cr\$ 374.500,00 (Trezentos e Setenta e Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros), o qual se destina à execução dos seguintes serviços:

Preparo de base da rodovia PA-1, trecho BR-010	
— Irituia . . . . .	40.000,00
Tratamento superficial asfáltico da rodovia PA-1, trecho BR-010 — Irituia . . . . .	94.500,00
Melhoramento da rodovia PA-1, trecho Capitão Póço — Boca Nova . . . . .	240.000,00
	Cr\$ 374.500,00

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do DER-PA, decorrentes do excesso de arrecadação do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, previsto para o corrente exercício.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 24 de agosto de 1971.

Engº Augusto Ebreimar de Bastos Meira

— Presidente —

(Ext. Reg. n. 3.230 — Dia: 01.08.71)

## Departamento de Águas e Esgotos (D. A. E.)

RESOLUÇÃO N. 144 — DE 16 DE AGOSTO DE 1971

Aprova o Regulamento de Diárias de Viagens dos Servidores do Departamento de Águas e Esgotos.

O CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, no exercício pleno de suas atribuições, e

Considerando os termos do Expediente n. 283/71 de 09.08.71, do DAE, e o estudo elaborado pela Diretoria Geral;

Considerando a decisão unânime do Plenário em Sessão desta data,

### RESOLVE:

Aprovar o Regulamento de Diárias dos Servidores do Departamento de Águas e Esgotos.

Sala das Sessões do C.E.A.E., em 16 de agosto de 1971

Engº Augusto Ebreimar de Bastos Meira

Presidente do C.E.A.E.

(Ext. Reg. n. 3.231 — Dia: 01.09.71)

RESOLUÇÃO N. 145 — DE 23 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$ 1.965.000,00.

O CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, usando de suas atribuições, nos termos do Expediente n. 332/71, do DAE e, de acordo com a decisão unânime tomada em Reunião desta data.

### RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no orçamento do DAE-PA para o exercício de 1971, o crédito suplementar de Cr\$ 1.965.000,00 (Hum Milhão Novecentos e Sessenta e Cinco Mil Cruzeiros), o qual se destina ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

3.1.1.1. — PESSOAL	
3.1.1.1.1.5 — Gratificação de Função . . . . .	50.000,00
3.1.1.1.2.4 — Gratificação pela prestação de Serviços Extraordinários . . . . .	170.000,00
3.1.1.1.2.11 — Salário de Pessoal Temporário . . . . .	1.080.000,00
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO	
3.1.3.5 — Material e Acessórios, Máquinas e Viaturas . . . . .	50.000,00
3.1.3.3 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	
3.1.3.3.3 — Assinaturas de Jornais . . . . .	30.000,00
3.1.3.5 — Reparos, Adaptações de Bens Móveis e Imóveis . . . . .	75.000,00
3.1.3.9 — Serviço de Comunicação em geral . . . . .	25.000,00
3.1.3.12 — Comissões e Corretagem . . . . .	135.000,00
3.2.7.0 — JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA	
2.2.2.1 — Fundo de Benefício e Previdência Social . . . . .	350.000,00
TOTAL . . . . .	Cr\$ 1.965.000,00

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta do superávit de arrecadação do DAE

Sala das Sessões do C.E.A.E., em 23 de agosto de 1971.

Engº Augusto Ebreimar de Bastos Meira

Presidente do C.E.A.E.

(Ext. Reg. n. 3.231 — Dia: 01.09.71)



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PARÁ — (REITORIA)

ATO N. 150/71

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no Decreto n. .... 68.888, de 8 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial da União de 12 subsequente:

## RESOLVE:

NOMEAR o Engenheiro LUIZ GONZAGA BAGANHA, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Prefeito da Cidade Universitária, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade Federal do Pará, aprovado pelo Decreto n. 68.888, de 8 de julho de 1971.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 26 de agosto de 1971.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Reitor

(Ext. Reg. n. 3.245 — Dia 1º-9-1971)

Térmo Aditivo ao Instrumento Particular de Locação que entre si fizeram a sra. Esther da Silva Rosado Carrelhas e a Universidade Federal do Pará, como a seguir se declara:

O presente Térmo Aditivo altera as cláusulas Primeira e Terceira do referido Instrumento Particular de Locação, que passarão a ter a seguinte redação:

## PRIMEIRA:— A LOCADORA,

RA, Esther da Silva Rosado Carrelhas, proprietária por justo título da casa coletada sob n. 1.624, na Travessa Padre Eutíquio nesta cidade, dá o referido imóvel em locação, por prorrogação, à LOCATÁRIA, Universidade Federal do Pará, por hum (1) ano, a contar de 1º de julho de 1971 até 30 de junho de 1972.

TERCEIRA:— O valor da locação passará a ser de Cr\$ 983,32 (novecentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e dois centavos) mensais, alterado com base na respectiva Tabela de Coeficientes de Correção Monetária para Contratos de Imóveis não Residenciais, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, pago até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da Universidade.

As demais cláusulas do Instrumento original permanecem em pleno vigor.

Belém, 23 de agosto de 1971.

Dr. Prof. Aloysio da Costa Chaves  
P/Locatária  
p.p. a) Illegível  
Locadora

## TESTEMUNHAS:

a) Illegível  
Nazaré Soares  
(Ext. Reg. n. 3.264 — Dia 1º-9-1971)

publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 27, 29 e 30 de Junho de 1971, do seguinte teor: "Edital de Convocação" — Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Agropecuária Agrosan, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 05 de Agosto de 1971 às 10 horas na sede social da entidade, à Av. Independência, 1045, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aumento do capital social autorizado; b) alteração dos estatutos sociais; c) outros assuntos de interesses societários. Belém, 20 de Julho de 1971. (aa.) Pedro Franco Piva, Diretor Presidente. A seguir foi lida a seguinte Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: o empreendimento que ora desenvolvemos, enfrentando todas as dificuldades inerentes à região onde se localiza, necessita de maiores disponibilidades financeiras para que se possa atingir a meta desejada. Para tanto, propomos o aumento do Capital Autorizado para Cr\$ 25.499.789,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e oitenta e nove cruzeiros), eis que o nosso capital atual de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), já foi totalmente subscrito e integralizado. Desta forma sugerimos as seguintes alterações nos Estatutos Sociais que atenderão as necessidades da empresa no sentido de sua maior eficiência. Artigo 50.: o art. 50. passará a ter a seguinte redação: — O capital social autorizado na forma do artigo 45 da lei 4.726 de 14 de julho de 1965 é de Cr\$ 25.499.789,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e oitenta e nove) ações de Cr\$ 100 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1o.: — O capital subscrito é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), já tendo sido totalmente integralizado. Aguardando o pronunciamento da Casa, suscreveremo-nos atenciosamente. Belém, 20 de julho de 1971. Ass.: PEDRO FRANCO PIVA — D. Presidente. A seguir foi lido o Parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: Analizada a proposta da Dire-

toria datada de 20 de julho de 1971, somos de parecer que ela consulta os interesses da entidade, pelo que deve ser integralmente aprovada. Belém, 05 de agosto de 1971. Ass.: Carlos Alberto de Souza Ferreira, Gabriel José Rodrigues de Rezende Neto e Irineu Tognato. Posta em votação a proposta da Diretoria, foi ela aprovada por aclamação e com abstenção das pessoas legalmente impedidas declarando o Sr. Presidente da Mesa consumados e em vigor: a) A elevação do Capital autorizado para Cr\$ 25.499.789,00 (vinte e cinco milhões quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e oitenta e nove cruzeiros); b) aprovar a alteração dos Estatutos Sociais sugerida. Foi então facultada a palavra aos presentes para que fossem ventilados outros assuntos de interesse societário. Ninguém dela fazendo uso, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, ordenando a mim Secretário, lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. aa) Pedro Franco Piva — D. Presidente, José Rubens Pinto Ferraz — Secretário, Antônio Carlos da Silveira Baptista, Cesar Luiz de Almeida Guarita, Altázio Rebelo de Araújo, Mário Pimenta Camargo, Wilton Paes de Almeida Filho, Francisco Pitta Brito, Octávio Cavalcanti Lacombe — Acionistas. Certificamos que o presente é cópia fiel da ata de igual teor, transcrita em livro próprio.

Belém, 05 de agosto de 1971.  
PEDRO FRANCO PIVA  
JOSE RUBENS PINTO FERRAZ

CARFÓRDO BINIZ  
Reconheço as assinaturas de Pedro Franco Piva e José Rubens Pinto Ferraz

Belém, 23 de agosto de 1971.  
Em testemunha, N.E.C.M. da verdade,  
Ney Emil da Conceição Messias  
Escrivão Autorizado

JUNTA COMERCIAL  
Emolumentos — Cr\$ 250,00.  
Secretaria  
G. Amadorio

JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DO PARÁ  
Esta Ata em 4 vias foi aprovada no dia 20.8.71 e mandada arquivar por Despacho do

## ANÚNCIOS

## COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN

C.G.C.M.F. 04339757

Ata de Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 05 de Agosto de 1971

Aos cinco dias do mês de Agosto de mil novecentos e setenta e um, às 10 horas na sede social da Companhia Agropecuária Agrosan, à Av. Independência, 1045, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da

entidade, representando mais de dois terços do capital Social com direito a voto, conforme foi verificado através do livro de Presença de Acionistas. A Assembléia foi instalada pelo Sr. Presidente Dr. Pedro Franco Piva, que a seguir foi eleito por unanimidade para presidir a mesa da Assembléia. O Presidente da Mesa convidou a mim, José Rubens Pinto Ferraz, para secretariar a Assembléia. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente ordenou que fosse lido o edital



Secretário Geral da mesma data, contendo 2 folhas de ns. ... 0494-95 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2361/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24.08.71.

Oscar Faciola

Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará  
Benedicto Gilberto de Azevedo

Pantofa

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. — Reg. n. 3209 — Dia 1.9.71).

-CIMAR

CIA. DE MÁQUINAS  
AGRICOLAS E  
RODOVIÁRIAS

C.G.C. 04.940.531/001

Ata da Assembleia Geral realizada em 30 de abril de 1971.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, em sua sede social à Travessa Benjamin Constant, número 675, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas de CIMAR — Companhia de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias. Inicialmente tendo sido constatada a existência de número legal, os acionistas elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Vinicius Bahury Oliveira, o qual após agradecer a indicação de seu nome, convidou o acionista Ivan Loureiro Pinho para secretariá-lo, solicitando-lhe que procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos prazos legais e no seguinte teor: "CIMAR — Companhia de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente Edital ficam convidados os acionistas de CIMAR — Cia. de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de novembro, às 15 horas, na sede social à Travessa Benjamin

Constant, n. 675, nesta cidade para o fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) Leitura, discussão e deliberação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970; b) eleição da Diretoria para o biênio 1971/72; c) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; d) fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e) o que ocorrer. Belém, 31 de março de 1971. Em seguida, o senhor Presidente autorizou ao senhor Secretário que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1970, e que, conforme publicações feitas pela IMPRENSA OFICIAL do Estado, achavam-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da Empresa. Finda a leitura, o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas presentes. Como ninguém se manifestasse sobre o assunto em pauta o senhor Presidente colocou em votação os documentos do Balanço Geral, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Continuando os trabalhos o senhor Presidente anunciou que, de acordo com a parte segunda do Edital de Convocação, deveria a Assembleia Geral eleger os membros da Diretoria para o biênio 1971/1972. Procedida a votação e apurados devidamente os votos, constatou-se a reeleição dos seguintes: Diretor-Presidente, Vinicius Bahury Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Avenida Braz de Aguiar, n. 35, 9o. andar, apartamento n. 301; Diretor-Administrativo, Durval Machado Carvalho, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Travessa Frei Gil de Vila Nova, n. 343; Diretor-Gerente, Wilson Augusto Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Avenida Tupi, n. 125; Diretor-Complementar, Ivan Loureiro Pinho, brasileiro, casado, residente

nesta cidade à Travessa Padre Eutiquio, n. 2.140; Diretor-Técnico, Bernardino Praça Nogueira de Melo, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade à Avenida Serzedêlo Corrêa, Edifício Miracy, apartamento 305. Conforme a parte seguinte do Edital, procedeu-se à votação para eleição dos membros do Conselho Fiscal, constatando-se a eleição dos seguintes: Membros Efetivos: Victor Constante Portela, Antonio Martins Junior e José Luciano Castelo Branco, todos brasileiros e residentes nesta cidade; Membros Suplentes: — Radir Amaral, Carlos Moacir Guapindaia e Isaac Soares, os dois primeiros reeleitos, todos também brasileiros e residentes nesta cidade de Belém, tendo todos merecido a unanimidade de votos. Passando à parte quarta da Agenda dos Trabalhos, foi aprovado, quanto à remuneração da Diretoria a proposição de que os honorários sejam fixados em reunião da própria Diretoria, obedecidos os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, sem prejuízo da gratificação de que trata o artigo 25, letra "d", dos Estatutos Sociais. Quanto à remuneração dos membros do Conselho Fiscal, foi aprovada a proposição que fixou os honorários mensais de cada um em Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros). Passando à parte final da Ordem do Dia, o senhor Presidente facultou a palavra a quem dela desejasse fazer uso para tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade. Como ninguém se manifestasse e verificando o senhor Presidente nada mais haver a tratar, mandou suspender os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão foi a Ata da Assembleia lida pelo senhor Secretário e, após achada conforme foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas presentes.

Belém, 30 de abril de 1971.

a) Vinicius Bahury Oliveira  
Ivan Loureiro Pinho

Durval Machado Carvalho  
Wilson Augusto Oliveira  
Bernardino Praça Nogueira

Vinicius Bahury Oliveira  
p.p. de Cimaq — Cia. Paraense de Máquinas  
Mário Dias Teixeira  
Lutz Otávio Belard Rufeil  
Aurélio Conceição Moraes Mendes  
Antonio Carlos Aloss de Carvalho

Confere com a Ata original lavrada em livro próprio:

a) Vinicius Bahury Oliveira

CARTORIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Vinicius Bahury Oliveira.

Belém, 4 de agosto de 1971.

Em testemunho, N.E.C.M. da verdade.

a) Ney Emil da Conceição  
Messias

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00. Dez cruzeiros.

Belém, de 1971.

a) SAMUEL  
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 4 de agosto de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 7924-25, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o n. 2170/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de agosto de 1971.

a) OSCAR FACIOLA  
Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará

a) Benedicto Gilberto de Azevedo Pantofa  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3244. — Dia 1.9.71)



BANCO CENTRAL DO BRASIL  
(MODELO DE PUBLICAÇÃO)  
BALANÇETE GERAL EM 30/JULHO/1971

Nome do Estabelecimento: B.G.B. - BANCO GERAL DO BRASIL S.A.  
Matriz em Belém Carta Patente n. 2.571 de 14.05.1952  
Estado Pará Cadastro Geral de Contribuintes n. 04.921.391

ATIVO		PASSIVO	
DISPONIVEL	1.620.069,53	NAO EXIGIVEL	
REALIZAVEL		CAPITAL:	
EMPRESIMOS		De Domiciliados no Pais	3.951.729,00
A. Produção	8.338.393,53	De Domiciliados no Exterior	48.271,00
Ao Comércio	6.444.578,04	Aumento de Capital	36.817,74
A Atividades não Especificadas	4.646.537,76	Correção Monetária do Ativo	872.090,71
A Atividades Públicas	35.000,00	Reservas e Fundos	4.908.903,45
A Instituições Financeiras	19.464.509,33		
OUTROS CREDITOS		EXIGIVEL	
Banco Central - Recolhimentos	3.410.937,64	A vista e a curto prazo	
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber	4.102.377,22	Do Público	18.236.890,38
Ajustamentos sobre Cambiais e Con- tratos de Câmbio		De Domiciliados no Exterior	6.163,89
Acionistas - Capital a Realizar	1.347.063,36	De Entidades Públicas	1.439.817,78
Correspondentes no País	49.968,45		
Matriz, Departamentos e Corresponden- tes no Exterior - em Moedas Estran- geiras	8.322.914,09	A médio prazo	
Departamentos no País	5.975.209,02	DO PUBLICO:	
Outras Contas	23.208.460,73	- A prazo fixo	24.000,00
		- Com Correção Mone- taria	1.081.797,40
VALORES E BENS		De Entidades Públicas	1.105.797,40
Títulos à Ordem do Banco Central	3.148.482,96	OUTRAS EXIGIBILIDADES	
Outros Valores	1.460.075,96	Cheques e Documentos a Liquidar	272.781,31
Bens	132.072,26	Cobrança Efetuada em Trânsito	7.926.400,35
		Ordens de Pagamento	46.665,53
IMOBILIZADO		Correspondentes no País	
Imóveis de uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	1.267.019,43	Matriz, Departamentos e Corresponden- tes no Exterior - em Moedas Estran- geiras	43.586,28
Móveis e Utensílios e Almoarifado	2.029.324,29	Matriz, Departamentos e Corresponden- tes no Exterior - em Moeda Nacional	6.755.831,47
Instalação da Sociedade	29.686,39	Departamentos no País	281.172,58
		Outras Contas	15.326.437,52
		OBRIGACOES (Especiais)	
		Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional	101.232,25
		Redescontos e Empréstimos no Banco Central	25.553.640,00
		Depósitos Obrigatórios - FGTS	735.135,29
		Operações por Refinanciamento a Re- passes Oficiais	2.615.777,50
		Outras Contas	858.553,99
			29.864.339,03
			65.979.446,09







**CARTORIO DINIZ** — Reconheço a firma supra de Vinícius Bahury Oliveira.

Belém, 4 de agosto de 1971. Em testemunho, N.E.C.M. da verdade.

**Ney Enil da Conceição Messias**  
Escrevente autorizado

**JUNTA COMERCIAL** — Emolumentos: — Cr\$ 10,00. Dez cruzeiros

Belém, de 1971  
a) SAMUEL  
O Funcionário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 4 de agosto de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 2 fôlhas de ns. 7922-23, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o n. 2169/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de agosto de 1971

a) OSCAR FACIOLA  
Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará  
a) **Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoina**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. — Reg. n. 2243. — Dia 1.9.71)

**COMPANHIA SEGURADORA BRASILEIRA**  
—EDITAL—

A Companhia Seguradora Brasileira comunica que, no próximo dia 06 de setembro de 1971, às 08,00 horas realizará na sede do Departamento de Estradas de Rodagem, uma sessão de distribuição de lucros referentes ao período de abril de 1968 a abril de 1969 da apólice n. 1.110.614, contratada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, convidando para a referida sessão todos os segurados da apólice supra citada.

Belém, 17 de agosto de 1971.

a) ILEGIVEL  
(Ext. Reg. n. 3.281 — Dia 1-9-1971)

**PARQUET DO PARÁ S.A.**  
Assembléa Geral Extraordinária  
**CONVOCAÇÃO**

Ficam convidadas os Senhores acionistas de PARQUET DO PARÁ S.A. a participarem da Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará no dia 9 (nove) de setembro vindouro, às 17:00 (dezessete) horas, em sua sede à rua O' de Almeida, 527, nesta cidade, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Reforma dos Estatutos;
- b) — Aumento do capital subscrito e integralizado pela incorporação de parte do Fundo de Correção Monetária;
- c) — O que ocorrer.

Belém, Pa., 30 de agosto de 1971.

A DIRETORIA.  
(Ext. — Reg. n. 3264 — Dias 1, 7 e 9.9.71).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Liliam Lobato Benchimor Veloso, Wladimir de Souza Pauxis, Synval de Castro e no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito Reinaldo de Jesus-Castro dos Santos, Pedro Monteiro dos Santos, Lélcio Ralison Dias de Alcântara.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 23 de agosto de 1971

a) Armando Marques Gonçalves  
1o. Secretário  
(T. n. 17.315. Reg. n. 3233  
Dias — 27, 28/9, 1, 2 e 3.9.71)

**COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ**

Assembléa Geral Extraordinária  
**CONVOCAÇÃO**  
Convidamos os Srs. Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, sita à Travessa Campos Sales n. 63, 13o. pavimento, nesta cidade, às 15 horas do dia 9 de setembro de 1971, a fim de deliberarem sobre:

- a) aumento do capital social;
- b) alteração dos Estatutos Sociais;
- c) o que ocorrer.

Belém, 30 de agosto de 1971.  
Antônio Nicolau Vianna da Costa  
Luco Cardoso de Sousa  
José Otavo Rebelo Lamarão  
(Ext. Reg. n. 3227 — Dias — 27.8, 1 e 2.9.71)

**R. SANTOS S.A. — INDUSTRIA E COMÉRCIO**  
Assembléa Geral Extraordinária  
—Convocação—

Convocamos os srs. acionistas desta sociedade para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de setembro de 1971, às 17 horas em sua sede social à Travessa Frutuoso Guimarães, 193, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do capital autorizado de 2.300.000,00 para 3.000.000,00 através da emissão de 1.000.000 ações ordinárias e colocação e emissão de 2.000.000 ações preferenciais classe D;
  - b) Alteração e consolidação dos Estatutos;
  - c) Autorização para colocação de ações no mercado de capitais;
  - d) O que ocorrer.
- Belém, 28 de agosto de 1971.  
Ruy Martini Santos  
Diretor  
Reynaldo Martini Santos  
Diretor  
(T. n. 17.329 — Reg. n. 3283 — Dias 31.8 e 1º e .... 2-9-1971)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**

O cidadão Raimundo Lúcio Miranda Medeiros, Prefeito Constitucional do Município de Prainha, considerando que não foram cumpridas, pelo seu antecessor as determinações constantes na Resolução 100/70 do Egrégio Tribunal de Contas da União, nesta data torna público, como foram empregados os recursos recebidos do Fundo de Participação dos Municípios em 1970, de acordo com os registros encontrados no Livro de Empenho n. 4 desta Prefeitura, que registrou a realização das despesas nos seguintes Setores.

RECURSOS RECEBIDOS .....	127.158,81
RECURSOS APLICADOS .....	127.101,78
RECURSOS N/APLICADOS .....	57,03

**I — DESPESAS DE CAPITAL**

**1 — EDUCAÇÃO:**

Construção de uma sala de aula na localidade Santa Maria de Uruará .....

13.485,35

**2 — SAÚDE E SANEAMENTO:**

Transf. de recursos ao Serviço Autônomo de Água .....

5.000,00

**3 — TRANSPORTE:**

Transf. de recursos ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem .....

10.000,00

**4 — OUTROS SETORES:**

a) Construção de um mercado Público na Sede .....

80.580,55

b) Construção de proteção ao cais c/erosão .....

7.838,00

c) Aquisição de livros ou impressos das seguintes editoras; Editora PILAR Editora MARCOS Ltda.

1.360,00  
2.700,00

d) Diversos Equipamentos e Instalações para o Serviço de Energia Elétrica .....

1.550,00

73.518,05



## II — DESPESAS CORRENTES:

## 1 — EDUCAÇÃO:

a) Pessoal . . . . .	15.515,55	
b) Material . . . . .	3.359,50	
c) Encargos Di- versos . . . . .	1.644,72	20.519,77

## 2 — SAÚDE:

a) Material . . . . .	3.312,40	
b) Serviços de Terceiros . . . . .	1.560,00	4.872,40

## 3 — OUTROS SETORES:

a) Pessoal . . . . .	9.781,23	
b) Material . . . . .	15.823,75	
c) Encargos Di- versos . . . . .	2.590,71	28.195,71
		53.537,38

TOTAL DE RECURSOS APLICADOS Cr\$ 127.101,78

## OUTRAS INFORMAÇÕES:

## EDUCAÇÃO:

## Ensino Primário

## Escolas Municipais:

Escola do Uruará — Bernardina Ferreira Gomes, n. de alunos 42; Escola do Uruará — Papéa Gomes Lacerda, n. de alunos 46; Escola do Cuçari — Rosalina Holanda de Freitas, n. de alunos 26; Escola do Cuçari — Raimunda Pereira Nunes, n. de alunos 36; Escola do Mamoaal — Minho-nete de Azevedo e Silva, n. de alunos 30; Escola do Itamucuri — Santana Nascimento de Araújo, n. de alunos 40; Escola do Patauazal — Lindaura Amaro dos Santos, n. de alunos 45; Escola do Igarapé-Açu — Maria Nilza Corrêa, n. de alunos 30; Escola do Igarapé Cuçari — Almira Pereira dos Santos, n. de alunos 35; Escola do Paraná Anema — Maria Cordeiro Viana, n. de alunos 30; Escola do Ipanema — Maria Oliveira de Almeida, n. de alunos 32; Escola do Açu — Maria Vieira Moita, n. de alunos 35; Escola do Jatuarana — Varlene Vieira da Silva, n. de alunos 28; Escola do Furu — Rosarina da Silva Nunes, n. de alunos 36; Escola do Coatá — Selma Aragão da Rocha, n. de alunos 34; Escola de Ponta Grossa — Marilene Pingarilho de Castro, n. de alunos 38; Escola de Vira-Sebe — Celina Pingarilho de Castro, n. de alunos 32

## DECLARAÇÃO:

DECLARO para os devidos fins que não foi alienado em 1970, nenhum bem do Patrimônio deste Município adquirido c/recursos do F.P.M., desde 1967

O referido é verdade

LÚCIO MEDEIROS

Prefeito Municipal

(T. n. 17.322 — Reg. n. 3246 — Dia 1º—9—1971)

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DA  
BOA VISTA

## CONTRATO DE EMPREITADA

Os signatários deste instrumento particular de um lado a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, com sede na cidade do mesmo nome no Estado do Pará neste ato denominada P.M.S.S.B.V. e de outro João Bertoldo Trindade Costa, estabelecido à Avenida 25 de Setembro, n. 600, na cidade de Belém, neste ato denomi-

nado empreiteiro, têm justo e contratado o levantamento semi-cadastral da cidade de S. Sebastião da Boa Vista e abertura da picada para as vilas de Santo Antônio e Cocal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1a. — Os serviços, ora contratados constarão de levantamento topográfico semi-cadastral da cidade de São Sebastião da Boa Vista e as picadas que ligarão Sto. Antonio, S. Sebastião da Boa Vista e Cocal, constando aproximadamente num total de 25 quilômetros de perímetro percorrido, obedecendo os padrões normas da CELPA, ora em vigor para este tipo de serviço e de pleno conhecimento do empreiteiro.

CLAUSULA 2a. — O empreiteiro ficará responsável por qualquer erro verificado, quer topográfico, quer de desenho que venha acarretar modificações no projeto, por ocasião de qualquer construção ocasionando despesas adicionais.

CLAUSULA 3a. — Correrão por conta da P.M.S.S.B.V. todas as despesas de transporte, hospedagem, trabalhadores braçais, bem como o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLAUSULA 4a. — O pagamento será feito nas seguintes condições: 1a. parcela — Cr\$ 2.000,00 antes de viajar para a referida cidade.

2a. parcela:— até a penúltima será feito em notas promissórias no valor de Cr\$ 1.000,00 cada, sendo que a última uma nota promissória mais a fração que tiver e tendo seus vencimentos todos os dias 30 de cada mês.

CLAUSULA 5a. — Para efeito de controles fiscais os municipais os serviços serão firmados ao preço base de Cr\$ 300,00 por quilômetro, livre de despesas, e que terá uma quilometragem aproximada para mais para menos de 25 quilômetros, aproximando o total para Cr\$ 7.500,00.

E, por se acharem justos e contratados, estes assinaram em 05 vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Sebastião da Boa Vista, 25 de julho de 1971.

Pela firma:

JOAO BERTOLDO TRINDADE COSTA

Agrimensor

Pela Prefeitura de S. S. da Boa Vista:

RAIMUNDO NONATO BENASSULY POMPEU

Prefeito Municipal

## TESTEMUNHAS:

Antonio Ferreira Lobato

José Formigosa Neto

REGISTRADO às fls. 1 do livro próprio, Secretaria da Prefeitura Municipal de S. S. da Boa Vista, 25.07.71.

ACILINO RODRIGUES LOBATO

Chefe de Expediente

## 2º TERMO JUDICIÁRIO DE S. S. DA BOA VISTA

Reconheço verdadeiras as assinaturas do presente Contrato.

S. S. da Boa Vista, em 25 de julho de 1971.

Em test. A. M. da verdade.

a) A. MARTINS — Tabelião

(T. n. 17.325 — Reg. n. 3.261 — Dia 1º—9—1971)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA N. 104 DE 03 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a necessidade do pagamento à Secretaria de Estado de Agricultura, referente à locação de um trator de sua propriedade, para o indispensável desmatamento do terreno localizado no Coqueiro, onde será implantada a "Cidade Satélite Nuneslândia", pertencente ao IPASEP;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 11 de dezembro de 1970;

Considerando que compete ao Superintendente deste Instituto baixar Portaria para abertura de créditos adicionais,

**RESOLVE:**

Artigo 1º — Fica aberto o crédito especial no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), para pagamento da locação de um trator à Secretaria de Estado de Agricultura para realização dos serviços de desmatamento do terreno, localizado no Coqueiro, onde será implantada a "Cidade Satélite Nuneslândia".

Parágrafo único — O crédito especial definido neste artigo, terá a seguinte distribuição:

3.1.0.0—Despesas de Custeio  
3.1.3.0—Serviços de Terceiros  
0317—Locação de Bens Móveis e Imóveis  
Cr\$ 6.000,00.

Artigo 2º — O crédito especial de que trata o artigo 1º correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis oriundos do excesso de arrecadação.

Artigo 3º — A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, produzindo efeito a contar da homologação do Excmo Senhor Governador do Estado, pelo

Decreto número 7.515, de 16 de dezembro de 1970.

(a) OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente (Ext. Reg. n. 3222 — Dia — 1.9.1971)

PORTARIA N. 105 DE 05 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, diversas verbas constantes do orçamento vigente do IPASEP, encontram-se insuficientes para

Código	Rubrica			
3 0 0 0	DESPESAS CORRENTES			
3 1 0 0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3 1 1 0	PESSOAL			
01 04	Serviços Extraordinários	4.000,00	4.000,00	
3 1 2 0	MATERIAL DE CONSUMO			
02 00	Artigos de Expediente	20.000,00		
02 05	Outros Materiais de Consumo	5.000,00	25.000,00	
3 1 2 0	SERVIÇOS DE TERCEIROS			
03 05	Publicidade e Publicações	6.000,00		
03 07	Gratificações Especiais	5.000,00		
03 08	Outros Serv. Profissionais	6.000,00		
03 09	Água, Luz, Gás e Telefone	50.000,00		
03 10	Serviços Postais e Telegráficos	300,00		
03 15	Outros Serviços de Terceiros	30.000,00	97.300,00	
3 2 0 0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3 2 6 0	JUROS BNH/C/FIN. IMOBILIÁRIO	35.000,00		
3 2 5 1	INATIVOS	400,00	35.400,00	
4 0 0 0	DESPESAS DE CAPITAL			
4 3 1 0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
4 3 1 0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
01 00	BNH C. Plano Imobiliário	18.000,00	18.000,00	
Total			Cr\$ 179.700,00	

III — O crédito suplementar de que trata o item I, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis oriundos do excesso de arrecadação.

IV — A presente Portaria entra em vigor a partir desta

atender aos diversos encargos da Autarquia;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data;

Considerando que compete ao Superintendente deste Instituto baixar Portaria para abertura de créditos adicionais;

**RESOLVE:**

I — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 179.700,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias que se encontram insuficientes para atender aos diversos encargos da Autarquia.

II — O crédito suplementar referido no item I, terá a seguinte distribuição:

4.000,00	4.000,00
20.000,00	25.000,00
5.000,00	
6.000,00	
5.000,00	
6.000,00	
50.000,00	
300,00	
30.000,00	97.300,00
35.000,00	
400,00	35.400,00
18.000,00	18.000,00
Total Cr\$ 179.700,00	

6.000,00	
5.000,00	
6.000,00	
50.000,00	
300,00	
30.000,00	97.300,00

35.000,00	
400,00	35.400,00

18.000,00	18.000,00
Total Cr\$ 179.700,00	

data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

(a) OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente (Ext. Reg. n. 3222 — Dia — 1.9.1971)

PORTARIA N. 06 DE 16 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a Resolução número 112 de 08 de julho de 1971,

**RESOLVE:**

I — Designar o Auxiliar de Administração, Padrão A, Sra. Maria de Lourdes Gomes de Souza, para substituir o Oficial de Administração, Padrão G, Sra. Maria de Nazaré Monteiro Lima, no cargo em Comissão, de Diretor da Divisão de Arrecadação durante o período de férias, regulamentares concedidas à mesma.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 10 de agosto de 1971.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.  
FREITAS — Superintendente (a) OSWALDO SABINO DE FREITAS (Ext. Reg. n. 3222 — Dia — 1.9.1971)

PORTARIA N. 107 DE 16 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a Resolução número 112 de 08 de julho de 1971,

**RESOLVE:**

I — Designar a Contabilista, Srta. Regina Cláudia de Lima Campos, para substituir o Oficial de Administração, Padrão G, Sra. Antonietta Lauzid de Moraes no cargo em comissão, de Diretor da Divisão de Despesa, durante o período de férias regulamentares concedidas à mesma.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 02 de agosto de 1971.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.  
(a) OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente (Ext. Reg. n. 3222 — Dia — 1.9.1971)



## CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 135 DE 5 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do artigo 9º do regulamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 5 de agosto de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o número 1547/71 — IPASEP de 28 de junho de 1971,

## RESOLVE:

Artigo 1º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que deverá ser pago em favor de Raimunda Palheta Coêlho única filha solteira da ex-segurada Auréa Palheta Coêlho.

Artigo 2º — Autorizar o senhor Superintendente a determinar as necessárias providências no sentido de ser devidamente processado o pagamento do Pecúlio acima citado.

Artigo 3º — A presente Resolução produzirá seus efeitos na data da publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

(a) Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário (Ext. Reg. n. 3222 — Dia — 1.9.1971)

RESOLUÇÃO N. 136 DE 5 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do artigo 9º do regulamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 5 de agosto de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o número 1777/71 — IPASEP de 20 de julho de 1971,

## RESOLVE:

Artigo 1º — Conceder a Raimunda Leonides Alves Coêlho, beneficiária da ex-segurada Maria Alves Coêlho falecida a 2 de outubro de 1970, 50% (cincoenta por

cento) de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ou seja a quantia de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º — Autorizar o Senhor Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do Pecúlio acima referido.

Artigo 3º. — A presente Resolução produzirá seus efeitos na data da publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

(a) Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário (Ext. Reg. n. 3222 — Dia — 1.9.1971)

RESOLUÇÃO N. 137 DE 5 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do artigo 9º do regulamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 5 de agosto de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o número 3623/70 — IPASEP de 22 de dezembro de 1970,

## RESOLVE:

Artigo 1º. — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 76,17 (setenta e seis cruzeiros e dezessete centavos), em favor de Zila da Fonseca Campos, viúva do ex-segurado Francisco Assis Sobral Campos, que usava e assinava Francisco Sobral Campos falecido em 29 de novembro de 1970.

Artigo 2º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em favor da viúva D. Zila da Fonseca Campos.

Artigo 3º. Autorizar o sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Artigo 4º. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar de 29 de novembro de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

(a) Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário (Ext. Reg. n. 3222 — Dia — 1.9.1971)

RESOLUÇÃO N. 138 DE 5 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item XV, do decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 5 de agosto de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o número 1744/71 — IPASEP de 16 de julho de 1971,

## RESOLVE:

Artigo 1º. — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 56,50 (cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) em favor da viúva Inês de Sousa Moraes Lobato e sua filha menor Cecília Helenas de Moraes Lobato, beneficiárias do ex-segurado Raimundo Afonso Lobato, falecido no dia 4 de julho de 1971, cabendo a cada uma Cr\$ 28,25 (vinte e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Artigo 2º. — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) cabendo à viúva Inês de Sousa Moraes Lobato Cr\$ 2.833,28 (dois mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e vinte e oito centavos), correspondente à metade do valor do pecúlio e mais as quotas-partes de seus oito (8) filhos que abriram mão em seu favor e à sua filha menor Cecília Helena de Moraes Lobato Cr\$ 166,72 (cento e sessenta e seis cruzeiros e setenta e dois centavos), correspondente à sua quota-parte.

Artigo 3º. — Autorizar o Senhor Superintendente a tomar providências para o processamento do expediente necessário à concretização do pagamento dos benefícios concedidos por esta Resolução.

Artigo 4º. — A presente Resolução produzirá seus efeitos financeiros a contar do dia 4 de julho de 1971, data

do falecimento do ex-segurado Raimundo Afonso Lobato, de acordo com o artigo 29 do Decreto-lei número 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

(a) Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário (Ext. Reg. n. 3222 — Dia — 1.9.1971)

RESOLUÇÃO N. 139 DE 5 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item XV, do decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 5 de agosto de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o número 1704/71 — IPASEP de 12 de julho de 1971,

## RESOLVE:

Artigo 1º. — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor de Maria Celecina de Brito Farias, irmã do ex-segurado Oswaldo de Brito Farias, falecido no dia 14 de abril de 1971.

Artigo 2º. — Autorizar o senhor Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do Pecúlio acima referido.

Artigo 3º. — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

(a) Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário (Ext. Reg. n. 3222 — Dia — 1.9.1971)

RESOLUÇÃO N. 140 DE 5 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do artigo 9º do regulamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 5 de agosto de 1971,



## RESOLVE:

Artigo 10. — Os segurados do IPASEP poderão obter empréstimos financeiros e ou imobiliário da Autarquia, desde que exibam documento comprobatório expedido por autoridade competente, competentes que os respectivos vencimentos comportam a averbação do desconto correspondente ao empréstimo pleiteado.

Artigo 20. — Fica revogado o parágrafo 20. do artigo 30. da Resolução número 24, de 21 de agosto de 1969.

Artigo 30. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

(a) Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário (Ext. Reg. n. 3222 — Dia — 1.9.1971)

## RESOLUÇÃO N. 141 DE 12 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do artigo 9º do regulamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 29 de junho de 1970, e

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 12 de agosto de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o número 1759/71 — IPASEP de 19 de julho de 1971,

## RESOLVE:

Artigo 10. — Arbitrar a pensão mensal no valor de Cr\$ 31,75 (trinta e um cruzeiros e setenta e cinco centavos), reajustada em Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) até 31 de março de 1971 e em Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) a contar de 10. de abril de 1971, em favor de Alberto Carlos Maia Chaves, beneficiário da ex-segurada Laura Guerreiro Maia, falecida no dia 15 de fevereiro de 1970.

Artigo 20. — Autorizar o Senhor Superintendente determinar providências para processamento do expediente necessário ao processamento à concretização do pagamento do benefício fixado na forma estabelecida no artigo

10.

Artigo 30. — A presente Resolução produzirá seus efeitos financeiros a contar do dia 15 de fevereiro de 1970, data do falecimento da ex-segurada, de acordo com o artigo 29 do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

(a) Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário (Ext. Reg. n. 3222 — Dia — 1.9.1971)

## RESOLUÇÃO N. 142 DE 12 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do artigo 9º do regulamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 29 de junho de 1970, e

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 12 de agosto de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o número 07/71 — IPASEP de 02 de janeiro de 1971,

## RESOLVE:

Artigo 10. — Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a Haidê Fitel Araujo, beneficiária do ex-segurado Felisderio Oliveira falecido a 17 de junho de 1971.

Artigo 20. — Autorizar o Senhor Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do Pecúlio acima referido.

Artigo 30. — A presente Resolução deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

(a) Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário (Ext. Reg. n. 3222 — Dia — 1.9.1971)

## RESOLUÇÃO N. 143 DE 12 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do artigo 9º do regulamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 29

de junho de 1970, e

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em reunião do dia 12 de agosto de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o número 1833/71 — IPASEP de 27 de julho de 1971,

## RESOLVE:

Artigo 10. — Arbitrar uma pensão mensal de Cr\$ 107,50 (cento e sete cruzeiros e cinquenta centavos), em favor de Graziela da Costa Pereira, viúva do ex-segurado José Pereira, falecido no dia 16 de julho de 1971.

Artigo 20. — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à referida sra. Graziela da Costa Pereira.

Artigo 30. — Autorizar o Senhor Superintendente do IPASEP, a tomar as providências para o processamento do pagamento da quantia referente ao pecúlio e a pensão acima referida.

Artigo 40. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar de 15 de julho de 1971, data do falecimento do ex-segurado de acordo com o artigo 29 do Decreto-lei número 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado

(a) Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário (Ext. Reg. n. 3222 — Dia — 1.9.1971)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Pelo presente instrumento particular Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, representado por seu Superintendente Dr. Osvaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, bacharel em Direito domiciliado e residente nesta cidade de Belém, e Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda., firma construtora desta praça, estabelecida à rua Santo Antônio, número 60, sala 9 têm justo e contratado o que abaixo se declara sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, ora designado simplesmente de IPASEP, contratou a primeira qualidade Jaqui por diante denominada apenas de "contratada para executar nas casas números 01, 02, 03 e 04, localizadas na cidade de Salinópolis na Colônia de Férias "Governador Alacid Nunes" os serviços constantes dos itens I a IV, para a casa número 01, I a IV para as casas números 02 e 03 e finalmente, I a VI para a casa número 04, às fls. 3 e 4, da Proposta para a execução dos serviços apresentada pela contratada, e que ficará fazendo parte integrante do presente contrato;

SEGUNDA — O serviço executado deverá ser de perfeito acabamento sem qualquer deficiência funcional, e o material nele empregado deverá, de igual modo, ser de primeira qualidade;

TERCEIRA — Todo o material necessário ao serviço efetuado será fornecido pelo IPASEP;

QUARTA — Por qualquer defeito que, porventura venha a se verificar no serviço, causado pela deficiência de sua execução, ficará a empresa contratada, responsável pela reparação sem quaisquer ônus para o IPASEP;

QUINTA — O preço global do serviço será de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis cruzeiros) e não o constante da Proposta para execução do serviço, ora integralizada ao presente contrato,

SEXTA — O pagamento do preço da obra será ao término dos trabalhos, que deverá ser verificado dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do presente contrato;

SÉTIMA — O pagamento no valor de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros), mencionado na Cláusula Quinta, será efetuado observando-se a seguinte distribuição:

4.0.0 0—Despesas de Capital  
4.1.0 0—Investimentos  
4.1.1.0—Obras de Administração  
01.02—Obras Novas



OITAVA — A parte que vier a infringir qualquer das Cláusulas deste contrato, fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor global do presente, cobrada executivamente pela outra parte.

NONA — Elegem os contratantes, o fóro de Belém, para dirimir qualquer litígio que porventura venha a surgir em decorrência do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro fóro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em cinco (5) vias de igual teor, para um só efeito em presença de duas testemunhas idôneas

Belém, 17 de abril de 1971.

(a) OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente C.P.F. N. 000258522

(a) MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA — C.P.F. N. 004369092

Testemunhas:

a) Newton Pontes Riodades C.P.F. N. 000516402

(a) Orlando Cardoso C.P.F. N. 002314362

Cartório Diniz

Reconheço as assinaturas de Oswaldo Sabino de Freitas — Manoel Joaquim de Almeida — (a) Newton Pontes Riodades e Orlando Cardoso.

Belém, 15 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias

Esc. autorizada

(Ext. Reg. n. 3224 — Dia — 1.9.1971)

#### CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, representado por seu Superintendente Doutor Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, bacharel em Direito domiciliado e residente nesta cidade e ECIEL — Engenharia Comércio e Instalações Elétricas Ltda., representada por seu sócio Gerente sr. Carmelo Procópio, têm fus-

to e contratada o que abaixo se declara, tudo de conformidade com a decisão do Conselho Previdenciário do IPASEP, tomada em reunião de 09 de março corrente.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O IPASEP, contrata a Empresa acima qualificada, para executar os serviços de Instalação Elétrica no Bloco designado pela letra C do Conjunto Residencial "Governador Alacid Nunes", inclusive Ligações Subterrâneas;

CLÁUSULA SEGUNDA: — O serviço executado deverá ser de perfeito acabamento, sem qualquer deficiência funcional, e o material nele empregado deverá, de igual modo ser de primeira qualidade;

CLÁUSULA TERCEIRA: — Por qualquer defeito que, porventura venha a se verificar na instalação, caucionado pela deficiência do serviço executado pela empresa, ficará esta responsável pela reparação, sem qualquer ônus para o IPASEP;

CLÁUSULA QUARTA: — O preço total pela execução do serviço é de Cr\$ 2.828,40, que será pago à empresa contratada, quando no término e consequente entrega do serviço;

CLÁUSULA QUINTA. — A parte que vier a infringir qualquer destas cláusulas ficará obrigada pelo pagamento da multa de 20% sobre o preço do serviço contratado;

CLÁUSULA SEXTA: — As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte verba, constante do Orçamento vigente:

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.1.0.0 Investimentos

4.1.2.0 Obras do Serviço Imobiliário

0.1.0.1 Obras Novas

CLÁUSULA SÉTIMA: —

Elegem as partes contratantes, o fóro de Belém, para dirimir qualquer litígio, que porventura venha a surgir em decorrência deste contrato.

E por justos e contratados assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual forma e teor para um só efeito na presença de duas testemunhas.

Belém, 03 de Junho de 1971.

Pelo IPASEP

(a) OSWALDO SABINO DE FREITAS

Superintendente — C.P.F. N. 000258522

Pela ECIEL — Engenharia Comércio e Instalações Elétricas Ltda

(a) CARMELO PROCÓPIO

C.P.F. N. 000566692

Testemunhas:

(a) Newton Pontes Riodades C.P.F. N. 000516402

(a) Lucas Oliveira de Almeida — C.P.F. N. 000240712

Cartório Diniz

Reconheço as assinaturas de Oswaldo Sabino de Freitas — Carmelo Procópio — Newton Pontes Riodades e Lucas Oliveira de Almeida

Belém, 18 de agosto de 1971.

Em testemunho, N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias

Esc. autorizada

(Ext. Reg. n. 3223 — Dia — 1.9.1971)

Contrato de Locação de Serviços que entre si fazem, de um lado, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e, de outro lado, a Oficina Uirapuru, como abaixo melhor se declara:

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, aqui designado simplesmente de IPASEP, entidade autárquica estadual, representada por seu Superintendente, Dr. Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, residente e domiciliado nesta cidade, e a Oficina Uirapuru, neste Instrumento designada de Contratada, — C.G.C. ...., representada por seu sócio-gerente, Sr. Francisco Melo de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, consoante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A Contratada se obriga para com o IPASEP, a prestação de serviços de assistência diária, aos setores elétricos e hidráulicos, do seu prédio-sede, sito

à Rua Manoel Barata, n. 50, nesta cidade;

SEGUNDA: — A assistência elétrica de que fala a cláusula primeira, não atinge as centrais de ar refrigerado e os elevadores do prédio;

TERCEIRA: — Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços objeto deste Instrumento, são de propriedade e responsabilidade da Contratada;

QUARTA: — A Contratada incumbirá a arrematação da mão-de-obra que entender necessária aos serviços, suportando por isso, os encargos de fazer as anotações nas Carteiras Profissionais, descontos previdenciários e recolhimentos respectivos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, comunicação à Delegacia do Trabalho de que trata a Lei n. 4.923, efetivar o seguro de Acidentes de Trabalho e de tudo o mais quanto for concernente à relação empregatícia que mantiver com os trabalhadores, inclusive pagamento de indenizações que forem devidas;

QUINTA: — Quando ocorrerem pequenas despesas decorrentes da compra de material para serviços de emergência, cujo valor não ultrapasse a soma de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), mensalmente o pagamento ficará por conta da Contratada;

SEXTA: — O valor dos serviços a ser pago pelo IPASEP, é de Cr\$ 300,00 (Oitocentos cruzeiros), mensais, que será efetuado pelo mesmo até o dia dois (2) do mês seguinte, diretamente à Contratada, no próprio prédio do Instituto;

SÉTIMA: — A despesa que trata o presente Contrato, correrá à conta do orçamento vigente, cuja rubrica abaixo discriminamos.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

03.15 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

OITAVA: — O prazo do presente contrato é de Hum

(1) ano, a começar da data da assinatura do mesmo, e



terminar em igual dia e mês do ano seguinte;

**NONA:** — Fica desde já estabelecido que, findo o prazo deste, o mesmo convindo as partes, poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévio entendimento entre as partes e assim sucessivamente para cada ano que se fôr vencendo;

**DECIMA:** — O presente Instrumento é apenas para assistência e manutenção dos serviços elétricos e hidráulicos do prédio do IPASEP, e, caso futuramente torne-se necessário um trabalho metódico para reformulação de quaisquer dos serviços citados, a Contratada apresentará um orçamento devidamente especificado, para aprovação ou não pelo IPASEP;

**DECIMA PRIMEIRA:** — Fica expressamente vedado a Contratada, transferir este Contrato a outra, a qualquer título, sem a autorização prévia e por escrito do IPASEP;

**DECIMA SEGUNDA:** — A infração de quaisquer das cláusulas contratuais, importará na rescisão imediata deste Instrumento, incorrendo a parte infratora no pagamento de todas as despesas Judiciais ou extrajudiciais, além de multa de vinte por cento (20%) sobre o valor total do presente Contrato;

**DECIMA TERCEIRA:** — Para quaisquer questões resultantes do presente contrato, fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em três (3) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Belém (Pa.), 2 de agosto de 1971.

a) *Oswaldo Sabino de Freitas*

C.P.F. n. 000258522

a) *Francisco Melo de Oliveira*

C.P.F. n. 004501032

**TESTEMUNHAS:**

a) *Newton Pontes Riodades*

C.P.F. n. 000516402

a) *Orlando Cardoso*

C.P.F. n. 002314362

**CARTÓRIO DINIZ:** — Reconheço as irmas supra de Oswaldo Sabino de Freitas, Francisco Melo de Oliveira, Newton P. Riodades e Orlando Cardoso.

Belém, 12 de agosto de 1971. Em testemunho, N.E.C.M. da verdade.

a) *Ney Emil da Conceição Messias*

Escrevente autorizado (Ext. — Reg. n. 3225. — Dia 1.9.71)

Ministério da Educação e Cultura

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO N. 34 — DE 15 DE JULHO DE 1971**

**EMENTA:** — Cria a Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 15 de julho de 1971, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1o.** — Fica criada a Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará, que se regerá pelo Estatuto a seguir transcrito:

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

**CAPÍTULO I**  
Da Associação e suas Finalidades

**Art. 1o.** — A Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará, fundada em 15 de julho de 1971, em Belém, capital do Estado do Pará, tem por principal finalidade congregar os servidores da Universidade Federal do Pará, para proporcionar-lhes assistência cultural, social, recreativa e esportiva, inclusive em forma de subsistência, pelo sistema de reembolsável.

**Art. 2o.** — A Associação terá domicílio nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, sendo o fóro de suas questões o de Belém e terá duração por tempo indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

**Art. 3o.** — O Quadro Social da Associação será constituído de servidores da Universidade Federal do Pará, independente de categoria funcional.

**Art. 4o.** — A Associação, para realização de suas finalidades e para que os interesses comuns de seus associados se mantenham inalterados, não se envolverá e nem permitirá a utilização de seu patrimônio para qualquer manifestação de caráter político-partidário ou religioso, nem adotará qualquer tipo de discriminação.

**CAPÍTULO II**  
Dos Sócios

**Art. 5o.** — Todo o servidor da Universidade Federal do Pará, será automaticamente, admitido como sócio porém, os que não desejarem pertencer à Associação, darão ciência, disto, por escrito, à Diretoria, no prazo de trinta (30) dias após a publicação deste Estatuto no Diário Oficial do Estado, quando da sua admissão como funcionário da Universidade Federal do Pará.

**§ 1o.** — O quadro social da Associação será composto de três (3) naturezas de sócios: Fundadores, Efetivos e Beneméritos.

a — São sócios fundadores, os funcionários da Universidade Federal do Pará que participarem da sessão de instalação da Associação, firmando a respectiva Ata.

b — São sócios efetivos os servidores da Universidade Federal do Pará, em atividade, em disponibilidade e os inativos, independente de sua categoria funcional ou forma de admissão.

c — São sócios beneméritos os que prestarem relevantes serviços à Associação, e cuja admissão deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

**§ 2o.** — A mensalidade social, estipulada em 1% (um por cento) sobre o salário base percebido pelo funcionário será descontado em folha de pagamento pela Universidade creditado em conta corrente da Associação.

**CAPÍTULO III**  
Dos Direitos Sociais

**Art. 6o.** — São direitos dos sócios fundadores, efetivos e beneméritos:

a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;

b) Manifestar-se durante as sessões de Assembléia Geral;

c) Requerer ao presidente a convocação de Assembléia Geral, em requerimento subscrito por dois terços, acompanhado da devida justificativa;

d) Representar a Assembléia Geral contra qualquer membro dirigente da Associação;

e) Requerer os benefícios previstos no presente Estatuto.

**Parágrafo único** — Só poderão exercer o direito de voto os associados rigorosamente quites, com as mensalidades e que não estejam cumprindo pena de qualquer natureza.

**CAPÍTULO IV**  
Dos poderes, sua constituição e competência

**Art. 7o.** — São poderes da Associação dos Funcionários da Universidade Federal do Pará;

I — Assembléia Geral;

II — Diretoria;

III — Conselho Fiscal.

**Art. 8o.** — O exercício de qualquer dos poderes da Associação é sempre gratuito e pessoal.

**Art. 9o.** — A Assembléia Geral será constituída pelos associados no pleno gozo de seus direitos sociais e é órgão supremo e soberano da Associação.

**Parágrafo único** — A Assembléia Geral, reunir-se-á duas vezes por ano, ordinariamente, quantas forem regularmente solicitadas, extraordinariamente. A primeira na segunda quinzena do mês de janeiro, para aprovar as prestações de contas do exercício imediatamente anterior, eleger Diretoria e terá mandato de dois anos, eleger o Conselho Fiscal, que terá também o mandato de dois anos. O presidente 1o e 2o secretários da Assembléia Geral, serão eleitos de dois em dois anos, na primeira convocação ordinária.



A segunda convocação da Assembleia Geral será para o primeiro dia seguinte à data magna da Associação.

Art. 10 — A Diretoria da Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará, tem o mandato de dois anos, e é o seu órgão executivo constituída do Presidente e Vice-Presidente, com três Diretores eleitos por Assembleia Geral Ordinária convocada com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único — Aos diretores eleitos se acrescerá um diretor conselheiro, indicado pela Reitoria da Universidade e que terá os mesmos direitos assegurados a qualquer membro da Diretoria.

Art. 11 — A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez ao mês, em data fixa previamente escolhida por ela.

Parágrafo único — As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes, sendo que, em caso de empate, tem também, o voto de qualidade.

Art. 12 — O Conselho Fiscal compõe-se de três membros com o mandato de dois anos, eleitos da forma estabelecida no artigo 9º, parágrafo único, do presente Estatuto, juntamente com três Suplentes.

Parágrafo único — O Conselho Fiscal se reunirá:

a) Ordinariamente, anualmente, antes da reunião da Assembleia Geral para apreciar e julgar as contas da Diretoria;

b) Extraordinariamente, sempre que se tornar necessário convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Assembleia.

#### CAPÍTULO V

##### Do Patrimônio e da vida financeira

Art. 13 — O patrimônio da Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará, é constituído de bens imóveis, móveis, direitos, ações que possua ou que venha a possuir.

Parágrafo único — Qualquer transação que implique ou venha a implicar na redução do patrimônio social, somente poderá ser concretizada com prévia autorização da Assembleia Geral, feita

pela maioria absoluta de sua constituição ou, se não for possível, pelo menos numa sessão onde participem cem (100) associados, convocada especialmente para esse fim.

Art. 14 — A vida financeira da Associação processar-se-á rigorosamente em observância ao orçamento anualmente estabelecido na forma estabelecida neste Estatuto e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único — As despesas não poderão exceder as verbas previstas na disposição orçamentária, a não ser com a autorização expressa da Assembleia Geral e sob fiscalização do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições Gerais

Art. 15 — As disposições do presente Estatuto, serão complementadas pelos regulamentos, portarias, instruções, resolução de seus poderes, que sejam expedidos com fiel observância ao presente Estatuto.

Art. 16 — Os bens, instalações e material permanente da Associação deverão estar sempre seguros contra riscos de qualquer natureza, tudo a critério da Diretoria, que tomará as providências necessárias para esse fim.

Art. 17 — Fica proibida qualquer manifestação política-partidária dentro do recinto da sede social ou que se relacione com o nome da Associação.

Art. 18 — O presente Estatuto depois de devidamente aprovado pela Assembleia Geral e obedecidas as formalidades da lei, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará constituindo-se em lei orgânica da Associação estando todos os sócios obrigados a cumpri-los só podendo ser enendado ou reformado cinco anos depois de sua vigência ou por necessidade devidamente reconhecida pela Assembleia Geral.

Parágrafo único — No caso de reforma ou acréscimo, aprovadas e cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de publicação no "Diário Oficial" e de

registro no Registro de Títulos e Documentos, devendo ser impresso em forma de adesivo ao presente Estatuto e assim distribuídos a Diretoria e associados.

Art. 19 — O Presidente de Honra da Associação será o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará.

Art. 20 — O sócio que for desligado ou expulso, não terá direito a restituição do que houver contribuído para os cofres sociais.

#### CAPÍTULO VII

##### Disposições Transitórias

Art. 21 — A Comissão designada pelo Magnífico Reitor para elaborar o presente Estatuto convocará, no prazo de trinta dias após a aprovação do mesmo pela Reitoria, a Assembleia para a constituição de associação ratificação do Estatuto e eleição por aclamação dos presentes, da primeira diretoria da entidade.

Parágrafo único — Esta primeira reunião será dirigida pelo presidente da Comissão encarregado de elaborar o presente Estatuto, e seu mandato será de dois anos conforme preceito do art. 10 do presente Estatuto.

Art. 22 — A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de julho de 1971

Prof. Dr. Aloysio da Costa  
Chaves

Reitor

Presidente do Conselho  
Universitário

(Ext. — Reg. n. 3221 —  
dia: 1.09.71).

#### DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — DEPRO

Contrato Administrativo de Locação de Serviços, que entre si fazem o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP e o Departamento de Processamento de Dados — DEPRO, com a seguir se declara:

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de mil

novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Processamento de Dados — DEPRO, na Tomazia Perdigo, s/n. — Palácio Lauriano, compareceram o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP representado por seu Superintendente, Dr. Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, Bacharel em Direito na qualidade de CONTRATANTE e o Departamento de Processamento de Dados — DEPRO, legamente representado por seu Diretor, Dr. Rui Celso Ferreira Moura, brasileiro, casado, Economista Técnico em Mecanização, na qualidade de CONTRATADO, e que perante as duas testemunhas abaixo declaradas e assinadas, as referidas partes convencionaram o seguinte: o CONTRATANTE e o CONTRATADO assumem a obrigação de bem cumprir o presente Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O objeto do presente Contrato é a locação de serviços para emissão mensal de relações, por ordem crescente de matrícula, das contribuições descontadas dos servidores do Estado do Pará a favor do CONTRATANTE, com detalhamento de títulos e acumulação dos totais, por meio de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, que constituem o equipamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA — O valor dos serviços ora contratados será pago pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, na qualidade de CONTRATANTE, ao Departamento de Processamento de Dados — DEPRO, na qualidade de CONTRATADO, da seguinte forma: Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) como parcela inicial e a vista, correspondente à implantação dos serviços e Cr\$ 3.340,00 (Três mil trezentos e quarenta cruzeiros) por mês, durante a vigência do presente Contrato, até a quantidade máxima de 18.000 (dezoito mil) ser-

CLÁUSULA PRIMEIRA — O objeto do presente Contrato é a locação de serviços para emissão mensal de relações, por ordem crescente de matrícula, das contribuições descontadas dos servidores do Estado do Pará a favor do CONTRATANTE, com detalhamento de títulos e acumulação dos totais, por meio de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, que constituem o equipamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA — O valor dos serviços ora contratados será pago pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, na qualidade de CONTRATANTE, ao Departamento de Processamento de Dados — DEPRO, na qualidade de CONTRATADO, da seguinte forma: Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) como parcela inicial e a vista, correspondente à implantação dos serviços e Cr\$ 3.340,00 (Três mil trezentos e quarenta cruzeiros) por mês, durante a vigência do presente Contrato, até a quantidade máxima de 18.000 (dezoito mil) ser-



vidores relacionados mensalmente sendo que o que ultrapassar esse número será pago pelo CONTRATANTE a razão de Cr\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por servidor relacionado.

**CLAUSULA TERCEIRA** — A execução do Contrato e, por conseguinte, de quanto foi prevista na Cláusula Segunda far-se-á no prazo de 12 (doze) meses, contados de 10 de janeiro e 31 de dezembro de 1971.

**CLAUSULA QUARTA** — São obrigações do CONTRATADO o fornecimento mensal de relações, por ordem crescente de número de matrícula, com detalhamento de títulos, contendo nome número, órgão e as importâncias descontadas dos servidores a favor do CONTRATANTE.

**CLAUSULA QUINTA** — O pagamento mensal das importâncias referidas na Cláusula Segunda será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da fatura correspondente.

**CLAUSULA SEXTA** — Ocorrerá a rescisão do presente Contrato em qualquer dos seguintes casos: a) Se o CONTRATADO infringir qualquer das cláusulas do Contrato; b) Se o CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos ajustados; c) Se o Tribunal de Contas do Estado denegar registro ao presente Contrato; d) Unilateralmente, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O CONTRATADO receberá durante todo o prazo contratual a quantia líquida e certa de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e três mil e oitenta cruzeiros) por mês (doze) parcelas mensais no valor de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos e quarenta cruzeiros) cada uma, mais a parcela inicial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) correspondente à implantação dos serviços, e mediante a apresentação das faturas correspondentes aos meses vencidos e da implantação, afóra as faturas complementares que vierem a ser emitidas por ultrapassagem da quantidade

máxima de servidores, tudo de conformidade com a Cláusula Segunda do presente Contrato.

**CLAUSULA OITAVA** — Para qualquer ação com fundamento neste Contrato fica eleito o Fôro da Comarca de Belém.

**CLAUSULA NONA** — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

**CLAUSULA DÉCIMA** — O presente Contrato não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado não se responsabilizando o CONTRATANTE por indenização alguma se o referido órgão denegar registro.

E, por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid, brasileiro, solteiro, maior, abaixo assinado e Sr. José Augusto Pontes Moraes brasileiro, solteiro, maior, abaixo assinado, Eu, funcionária graduada deste Departamento, lavrei esta ato jurídico em Livro Próprio, sob o n. 1, às folhas de ns. 48 a 51 com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas 5 (cinco) cópias, todas de igual teor e para os efeitos legais.

Belém, Pa., 19 de março de 1971.

Pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

—IPASEP—

Dr. Oswaldo Sabino de Freitas  
Superintendente

C.P.F. N. 000258521

Pelo Departamento de Pro- cessamento de Dados

—DEPRO—

Ruy Celso Ferreira Moura  
Diretor

C.P.F. N. 006427462

TESTEMUNHAS:

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Sr. José Augusto Pontes Moraes

Cartório Diniz

Reconheço as assinaturas supra de Oswaldo Sabino de Freitas Ruy Celso Ferreira Moura, Carlos Alberto Bezerra Lauzid e José Augusto Pontes Moraes.

Belém, 12 de agosto de 1971.

Em testemunho N.E.C.M. de verdade.

Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente autorizada

(Ext. — Reg. n. 3226 — Dia: 01.09.71).

**COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)**

**Térmo de Julgamento da Tomada de Preços n. 08/71, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada em cinco de agosto de mil novecentos e setenta e um (05/08/1971) para aquisição de equipamento de combate a incêndio no Porto de Belém.**

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um (23/08/1971), às quinze horas (15,00 hs.) na sala da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará (CDP), sita anexo às Oficinas do Cais, em frente ao Armazém n. 11, reuniram-se os senhores Eng.º Mariel Guedes de Oliveira, Chefe do Departamento da CDP, Eng.º Fortunato Gabay, Representante do DNPVN, e Olavo Nylander Brito, Chefe do Departamento Financeiro da CDP, respectivamente, Presidente e Membros da Comissão incumbida de proceder a Tomada de Preços n. 08/71, a fim de procederem o Julgamento das propostas apresentadas para aquisição de equipamento de combate a incêndio no Porto de Belém, à conta da verba do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, para o Porto de Belém aprovado pela Portaria n. 5.133, de 10 de março de 1971, de Sa. Excia., Ministro dos Transportes. Devidamente habilitadas, compareceram as firmas Bucka, Sniro, Comércio e Importação S/A., Importadora de Ferragens S/A.

Portuense Ferragens S/A., que apresentaram as seguintes propostas: Para fornecimento de Moto-Bomba, a) a firma Bucka, Sniro, Comércio, Indústria e Importação S/A., apresentou proposta para fornecimento de três (3) conjuntos Moto-Bomba Marca "BSC-250", portat. para serviço de combate de incêndio, ao preço unitário de Cr\$ 16.184,70 (Dezessete mil cento e oitenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), validade da proposta trinta (30) dias; b) a firma Portuense Ferragens S/A., apresentou proposta para fornecimento de três (3) Moto-Bombas, Modelo-EA 2.112, ao preço unitário de Cr\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta cruzeiros); c) a firma Importadora de Ferragens S/A., apresentou proposta para fornecimento de três (3) Moto-Bombas, Modelo EA.2.112, ao preço unitário de Cr\$ 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco cruzeiros). Para fornecimento de Bomba Submergível — a firma Portuense, Ferragens S/A., apresentou proposta para fornecimento de três (3) conjuntos de Bombas Submergíveis, Modelo SPV P-40A, ao preço unitário de Cr\$ 10.830,00 (Dez mil oitocentos e trinta cruzeiros). A Comissão depois de ter examinado as propostas apresentadas, conforme quadro demonstrativo anexo, n. 1, verificou que o menor preço foi o oferecido pela firma Importadora de Ferragens S/A., cujo valor total para aquisição das três (3) Moto-Bombas é de Cr\$ 3.195,00 (Três mil cento e noventa e cinco cruzeiros). Entretanto, a Comissão no dever de bem cumprir a sua missão, esclarece a essa Presidência, na análise feita no folheto das especificações técnicas da referida Moto-Bomba, concluiu que a mesma não é específica para combate a incêndio, porém, poderá ser utilizada em casos de emergência para aquela finalidade. Para fornecimento de Bomba Submergível, a Comissão Julga vencedora a firma Portuense Ferragens S/A., que foi a única concorrente e que apresentou a proposta para fornecimento de



3 (três) conjuntos de Bombas Submersas, Modelo SPV-P-40 A, ao preço unitário de Cr\$ 10.830,00 (Dez mil oitocentos e trinta cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 32.490,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos e noventa cruzeiros), Condições de pagamento: Contra entrega, Prazo de entrega: 30 a 45 dias. E nada mais havendo a constar, eu, Alicinda Peres Vogado, Secretária da Comissão lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão:

aa) Mariel Gudes de Oliveira Fortunato Gabay  
Olavo Nylander Brito  
Alicinda Peres Vogado

Certifico que esta Ata, é cópia autêntica da que foi lavrada no livro próprio.

Alicinda Peres Vogado  
Secretária da Comissão  
(Ext. — Reg. n. 3092 — Dia: 1.09.71)

#### DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Contrato de Empreitada para execução de serviços de sondagem e reconhecimento de solo para estudo do terreno, onde serão construídos a tomada d'água e o vertedouro da nova barragem do Água Preta, que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma Sondolider Engenharia Limitada.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, situada a Avenida Independência n. 1201, compareceram: Eng.º Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral da Autarquia, adiante designada DEPARTAMENTO e a firma Sondolider Engenharia Limitada, sediada nesta Cidade, à Travessa Piedade n. 602, adiante designada CONTRATANTE, representada por seu Diretor Eng.º Osvaldo Rodrigues Aires Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, para assinarem o presente Contrato de Empreitada para execução de serviços de son-

dagem e reconhecimento de solo para estudo do terreno, onde serão construídos a tomada d'água e o vertedouro da nova barragem do Água Preta, mediante as cláusulas e condições seguintes: —

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A CONTRATANTE se obriga a executar o serviço de sondagem de reconhecimento de solo para estudo do terreno, onde serão construídos a Tomada d'água e o vertedouro da nova barragem do Água Preta, constante do seguinte: execução de oito (8) furos de sondagem na área de construção do vertedouro e seis (6) furos de sondagem na área de construção da Tomada d'água, sendo um desses dentro do lago, locais estes situados na Nova Barragem do Água Preta. **PARÁGRAFO UNICO** — A execução dos serviços obedecerá às presentes especificações, às normas técnicas em vigor e às instruções complementares que forem fornecidas pela fiscalização. **CLAUSULA SEGUNDA** — As sondagens serão realizadas nos locais acima indicados, utilizando-se tubos de revestimento de 2" de diâmetro interno usando-se o processo de jato d'água por pressão, com extração de amostras do subsolo de metro a metro (os níveis do lençol d'água subterrâneo serão registrados). As sondagens irão até a profundidade necessária a cada tipo de fundação, reconhecendo-se o mínimo de dez (10) metros, salvo encontro de rocha ou bloco de rocha, que impeça a progressão das sondagens. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O primeiro furo da Tomada d'água será localizado dentro do lago do Água Preta e deverá ser executado com auxílio de uma balsa capaz de suportar o peso do equipamento o qual será construída pela CONTRATANTE. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Em qualquer caso, excetuado o Bloco de Rocha, as sondagens não poderão ter seu limite, antes de encontrar solo muito compacto ou argila dura. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — As amostras extraídas devem ser guardadas em sacos plás-

ticos etiquetados e poderão, caso necessário ser requisitados posteriormente pela fiscalização. **PARÁGRAFO QUARTO** — A indicação dos locais a serem executados os furos de sondagem, será feita pela fiscalização. **CLAUSULA TERCEIRA** — A CONTRATANTE apresentará um relatório das sondagens em três (3) vias, que constará do seguinte: a) — apresentação de uma planta contendo a posição dos furos de sondagem; b) — perfis individuais de sondagens com a indicação da profundidade do lençol d'água, eventualmente encontrado, e das diversas camadas do subsolo e sua descrição referidas a um R.N. fixo e bem determinado na obra; c) — indicação para cada furo das resistências à penetração na tomada da amostra; d) — seção ou seções do terreno baseadas nos perfis individuais; e) — outras informações que possam vir a interessar aos serviços; f) — interpretação tendo em vista as fundações da obra. **CLAUSULA QUARTA** — A CONTRATANTE colocará à disposição dos serviços todo o equipamento necessário a sua perfeita execução, não fornecendo o DEPARTAMENTO nenhum equipamento à CONTRATANTE. **CLAUSULA QUINTA** — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços mencionados no prazo máximo de catorze (14) dias, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. **PARÁGRAFO UNICO** — Por dia que exceder o prazo acima mencionado, fica a CONTRATANTE sujeita a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor deste Contrato. **CLAUSULA SEXTA** — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais fica a CONTRATANTE sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) a cinco décimos por cento (0,5%) do valor deste Contrato, à critério do Diretor Geral do DEPARTAMENTO. **CLAUSULA SETIMA** — Do preço — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços mencionados na cláusula primeira conforme sua proposta

considerada vencedora no Convite n. 14/71 — DAE ao preço de: instalações dos serviços, hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); execução de cada furo de sondagem, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00), perfazendo o preço global de cinco mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 5.900,00). **CLAUSULA OITAVA** — Não haverá reajustamento de preços por se tratar de serviços de execução a curto prazo. **CLAUSULA NONA** — Serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, quaisquer danos causados a terceiros por ocasião da execução dos serviços. **CLAUSULA DÉCIMA** — O pagamento dos serviços será efetuado no final dos meses, mediante a entrega do relatório das sondagens. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Todos os trabalhos auxiliares que forem necessários à execução dos serviços e que não constarem expressamente da proposta serão computados nos preços unitários e não serão pagos à parte. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Da caução — Por se tratar de firma de notória idoneidade, a CONTRATANTE fica dispensada da prestação de caução. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Da verba — As despesas decorrentes do presente Contrato no valor de cinco mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 5.900,00), correrão à conta da verba 4.112 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, constante do Orçamento do DEPARTAMENTO, para o presente exercício. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — A CONTRATANTE fica responsável pelo pagamento das despesas referentes ao reconhecimento de assinaturas e publicação na Imprensa Oficial. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — O presente Contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** — Fica adotado o fóro de Belém para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presen-



te instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 24 de agosto de 1971.

Eng.º Waldemar Lins V. Chaves

Diretor Geral do DAEFA  
C.G.C. n.º 04.945.341

Eng.º Osvaldo Rodrigues Aires  
Pela Sondolider Engenharia Limitada

C.G.C. n.º 04.886.360

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho

Raymundo João Martins

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal J.N.C. de verdade.

Belém, 25 de agosto de 1971.

Joaquim Neves das Chagas  
Esc. Aut.

(Ext. — Reg. n.º 3256 —  
Dia: 01.09.71).

#### DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

*Contrato de Empreitada para elaboração do projeto executivo completo do sistema de esgotos sanitários das bacias 3 e 4 da Cidade de Belém, Estado do Pará, de acordo com a Nomenclatura estabelecida pelo projeto da firma Byington & Cia. Ltda., que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará, e a firma Planta Engenharia e Consultoria S.A.*

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Belém do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência, n.º 1201, compareceram: Eng.º Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral da Autarquia, adiante designada DEPARTAMENTO e a firma Planta Engenharia e Consultoria S/A., sediada na cidade de Brasília — DF, Quadra 17 — Lote 26, Conjunto 615, Edifício Carioca, adiante designada CONTRATANTE, representada por seu Diretor En-

genheiro José Teixeira de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, para assinarem o presente Contrato de Empreitada para elaboração do Projeto Executivo completo do Sistema de Esgotos Sanitários das Bacias 3 e 4 da cidade de Belém, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** — Do objeto dos serviços —

A CONTRATANTE se obriga à elaboração do Projeto executivo completo do Sistema de Esgotos Sanitários das Bacias 3 e 4 da cidade de Belém, de acordo com a nomenclatura estabelecida pelo Projeto da firma Byington & Cia. Ltda. **CLAUSULA SEGUNDA** — Os serviços obedecerão integralmente às especificações técnicas do Edital de Tomada de Preços n.º 871-DAE, bem como as normas mencionadas no item 2.6 das especificações, que juntamente com a proposta da CONTRATANTE, passam a fazer parte do presente Contrato. **CLAUSULA TERCEIRA** — Os serviços propostos constarão de: projeto da rede de esgotos (coletores, coletores gerais, interceptores, emissários) será apresentado em planta (escala 1:2.000) e em perfil (escalas 1:1.000 horizontal e 1:100 vertical), com indicação detalhada dos diâmetros, extensões e cotas. Serão apresentados outros: sim, detalhes dos poços de visita e outros órgãos ou estruturas especiais da rede; o projeto das Estações Elevatórias compreenderá os projetos hidráulico-sanitários, arquitetônico, estrutural, eletromecânico e de instalações; incluirá também a execução de sondagens de tipo adequado e número suficiente para a caracterização do terreno e projeto das fundações; o projeto das linhas de recalque será apresentado em planta e em perfil, nas mesmas escalas dos desenhos da rede de esgotos. Incluirá o projeto e todas as estruturas acessórias (caixas de chegada, blocos de ancoragem, etc...) bem como o estudo dos fenômenos transientes e o projeto das obras e equipamentos de proteção julgados ne-

cessários; o projeto basear-se-á em plantas cotadas das Bacias 3 e 4 fornecidas pelo DEPARTAMENTO, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE os levantamentos topográficos complementares referentes às áreas das Elevatórias, devendo também, a CONTRATANTE responsabilizar-se por levantamentos topográficos que se façam necessários na parte do emissário, bem como, ser estudado o aproveitamento de trechos de rede existentes nas Bacias 3 e 4 quando da elaboração do projeto. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Além das plantas especificações.

serão colocadas a disposição da CONTRATANTE, os seguintes conjuntos de planta: 1) — plantas cadastrais da cidade de Belém, resultantes da restituição de fotografias aéreas pelo IDESP, trabalho realizado em 1969; 2) — plantas com levantamento topográfico contratado pelo DADOS e realizado pela firma Hildálius Catanhede, trabalho realizado em 1966. **CLAUSULA QUARTA** — Os desenhos deverão ser apresentados em detalhe executivo, executados dentro dos formatos previstos pela ABNT (preferente mente padronizados, no formato A-1 a nankim em papel vegetal de 80-90 gr.). **CLAUSULA QUINTA** — O projeto compreende ainda a elaboração de normas para execução dos serviços, relação e especificação dos materiais e equipamentos, estimativa orçamentária e estudo de viabilidade Técnica, sendo que todas as partes dos projetos serão elaboradas em nível de detalhamento plenamente suficiente para a imediata execução das obras. Os trabalhos serão apresentados juntamente com um Memorial que contará a descrição pormenorizada do projeto, as memórias de cálculo e todos os esclarecimentos necessários à perfeita compreensão das peças gráficas. **CLAUSULA SEXTA** — O projeto deverá ser executado de acordo com as normas pertinentes dos seguintes órgãos: ABNT — (Associação Brasileira de Normas Técnicas) BNH — SFS — (Banco Nacional de

Habitação — Sistema Financeiro de Saneamento); WPCF — (Water Pollution Control Federation); NEC — (The National Electric Code); NEMA — (National Electric Manufacturers Association); Hydraulic Institute. **CLAUSULA SETIMA** — Os relatórios serão apresentados datilografados em folhas formato A-A da ABNT, em um original e duas vias de cópias. Os desenhos serão apresentados em um original em vegetal e duas cópias heliográficas. **CLAUSULA OITAVA** — Do Prazo — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços contratados no prazo improrrogável de trezentos (300) dias, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. — **CLAUSULA NONA** — Das penalidades — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais a CONTRATANTE fica sujeita à multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do Contrato, a critério do Diretor-Geral do DEPARTAMENTO. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Por dia que exceder o prazo contratual, a CONTRATANTE fica sujeita à multa de cinco décimos por cento (0,5%) do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ou devido causas alheias à vontade da CONTRATANTE, julgada aceitáveis a critério do DEPARTAMENTO. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Por dia que exceder ao prazo previsto de execução, fica a CONTRATANTE sujeita a multa de cinco décimos por cento (0,5%) do valor das partes do serviço em atraso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATANTE, julgadas aceitáveis a critério do DEPARTAMENTO. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — Das multas aplicadas, caberá recurso ao Diretor Geral do DEPARTAMENTO, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo dentro do prazo de sete (7) dias. **CLAUSULA DÉCIMA** — Do preço — Pela execução dos



serviços contratados, a CONTRATANTE receberá a importância de Oitocentos e quarenta mil cruzeiros .... (Cr\$ 840.000,00), conforme sua proposta apresentada à Tomada de Preços n. 08/71 — DAE, reformulada através o expediente datado de .... 26.07.71 e aceita pelo DEPARTAMENTO. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Do pagamento — O pagamento da importância acima referida será efetuado da seguinte maneira: uma parcela de oitenta e quatro mil cruzeiros ..... (Cr\$ 94.000,00), no ato da assinatura do Contrato; seis (6) parcelas de oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 94.000,00) a 30, 60, 90, 120, 150, 180 dias da assinatura do Contrato e mediante apresentação ao DEPARTAMENTO, juntamente com as faturas de relatórios descritivos dos serviços executados no período anterior; quatro (4) parcelas de quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 42.000,00) a 210, 240, 270, 300 dias da assinatura do Contrato e nas mesmas condições acima indicadas; uma (1) parcela de oitenta e quatro mil cruzeiros ..... (Cr\$ 84.000,00) contra aprovação dos serviços por parte do DEPARTAMENTO, a qual será feita no máximo até trinta (30) dias após a entrega dos mesmos. PARÁGRAFO ÚNICO — Não haverá reajustamento nos preços apresentados pela CONTRATANTE. CLÁUSULA SEGUNDA — Da verba — As despesas decorrentes do presente Contrato no valor de oitocentos e quarenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 840.000,00), correrão à conta do Crédito Especial aberto pela Resolução n. 137, de 5 de maio de 1971, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Da Caução — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, a CONTRATANTE presta uma caução inicial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), já depositado na Tesouraria do DEPARTAMENTO, por ocasião de sua habilitação à Tomada de Preços 08/71—DAE. PARÁGRAFO ÚNICO — Como reforço de caução serão re-

das de cada fatura a percentagem de três por cento (3%) do valor das mesmas. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Da rescisão — A rescisão do presente Contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial sem que a CONTRATANTE tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DEPARTAMENTO; d) — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) — incorrer em multa em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Fica facultado ao DEPARTAMENTO, o direito de anular o Contrato, desde que a CONTRATANTE infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a realização os serviços executados, podendo o DEPARTAMENTO, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATANTE, para transacionar com o DEPARTAMENTO. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Incidindo em inadimplência contratual, a CONTRATANTE terá suspenso os direitos de concorrer em licitações com o DEPARTAMENTO, no prazo a ser estipulado pelo Diretor Geral do mesmo, em função da natureza da falta. PARÁGRAFO SEGUNDO — Julgada inidônea a CONTRATANTE será impedida de licitar em obras para o Estado do Pará e terá declaração de inidoneidade publicada na IMPRENSA OFICIAL do Estado. PARÁGRAFO TERCEIRO — Da decisão proferida pelo Diretor Geral do DEPARTAMENTO, caberá, dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspensivo, recurso da mesma, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas

(72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — A CONTRATANTE será responsável por qualquer reparação ou emendas nos serviços, durante seis (6) meses após o recebimento dos mesmos e terá responsabilidade civil, pelo tempo previsto no Código Civil Brasileiro. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — A CONTRATANTE será responsável pelas despesas decorrentes de reconhecimento de assinaturas e publicação deste Contrato na IMPRENSA OFICIAL. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — O presente Contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — Fica adotado o Fôro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente Contrato, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais Belém, 26 de agosto de 1971.

Eng.º Waldemar Lins V.  
Chaves

Diretor Geral do DAEPA.  
C.G.C. n. 04.945.341

Eng.º José Teixeira de  
Carvalho

Pela firma CONTRATANTE  
C.G.C. n. 00061234

TESTEMUNHAS:

a) Everaldo Sarmanho  
a) Raimundo João Martins

CARTÓRIO QUEIROZ  
SANTOS - Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas supra assinaladas, com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 26 de agosto de 1971.

a) Joaquim Neves das  
Chagas  
Escrevente Autorizado

(Ext. — Reg. n. 3255. —  
71)

## MEDIÇÃO E

### DISCRIMINAÇÃO

—EDITAL—

Raimundo Conceição Santos, Engenheiro Civil, tendo sido solicitado a proceder Medição e Discriminação de um terreno, situado no Município de Santo Antônio do Tauá, de propriedade do sr. Germano Pinheiro Sá, de acordo com o plano emanado daquele sr., datada de 27 de agosto de 1971, em caráter de demarcação Amigável e particular. O terreno limita-se pela frente com os fundos dos lotes agrícola pertencentes aos srs. Severino Rodrigues da Cruz, Antonio Zuza Queiroz, Taurino Tomé da Silva, Albertina David de Oliveira, Nadir Almeida Oliveira, Anésia Ferreira dos Santos, Maria Ferreira Pinto Cavalcante; Lado direito, Oscar Ferreira Paes, Natal David de Oliveira; Lado esquerdo, Raimundo Pereira e Fundos com os herdeiros Avelino Barbosa. A gleba fica pela margem esquerda (central) da rodovia Santo Antônio de Tauá — Vigia a altura dos kms. — 23 ao 27, medindo 3.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

Pelo presente Edital ficam convidadas todas as pessoas que se acharem interessadas ou prejudicadas, a comparecerem a casa do sr. Antonio Zuza Queiroz no dia 13 de setembro do ano em curso às 9 horas. Também ficam convidados a comparecerem no mesmo local, dia e hora os srs. Representante do Ministério Público e Coletor de Rendas do Estado naquele Município, para assistirem a Audiência Especial para início dos trabalhos de campo. Belém, 27 de agosto de 1971.

Raimundo Conceição Santos  
Eng.º Civil  
C.R.E.A. 1a, Região

(T. n. 17.327 — Reg. n. 3.279  
— Dia 1º-9-1971)



# Diário da Justiça

ANO XXXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1971

NUM. 7.471

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

JUIZO DE DIREITO DA  
SEGUNDA VARA CÍVEL, CO-  
MARCA DE BELEM, ESTADO  
DO PARÁ

Vara Cível, Comarca de Belém,  
Estado do Pará  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A  
TERCEIROS INTERESSADOS  
(Prazo de 15 dias)

O Doutor Stélio Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos número, 1460, de Ação Executiva que se processa perante este Juízo e Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio, Escrivão Trindade Filho, em que é exequente a firma Madeireira Marcellinense S/A Indústria e Comércio e executado João Ferreira de Lima, brasileiro, casado, militar reformado, para cobrança da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e, tendo o referido executado transacionado a embarcação denominada "SALVADOR" penhorada para garantia da mencionada ação executiva com os Senhores Luiz Santos Mello de Vasconcelos e Ferdinando Mello de Vasconcelos pela quantia de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) mediante o pagamento de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a vista e os vinte e cinco restantes através de 25 Notas Promissórias no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, sendo que já foram pagas duas (2), restando apenas 23 (vinte e três) notas promissórias, no valor total de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros) e, tendo referidos Senhores comproprietores da embarcação anteriormente mencionada, notificados com o mandato para não

### EDITAIS JUDICIAIS

pagarem os vinte e três (23) títulos restantes em data de 1 de outubro de 1970 pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, e aos TERCEIROS INTERESSADOS ficam notificados pelo presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias de acórdão com a lei, para ciência da penhora, e por todo o conteúdo da petição e despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO: — Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital, Madalena Marcellinense S. A., Indústria e Comércio, já qualificada nos Autos da Ação Executiva, proposta contra João Ferreira de Lima, feito que tramita por esse respeitável Juízo, em expediente do Escrivão Trindade Filho, vem, perante V. Exa., por intermédio de seu procurador judicial infra-assinado, e com mandato expresso nos Autos, expor e afinal requerer o seguinte: — I — Que o executado, João Ferreira de Lima foi citado no dia 06 de julho do corrente ano, às 13,30 horas conforme comprova com o mandado anexo, e onde se lê na margem do citado instrumento, o seu cliente. II — Que o referido cidadão, Excelência, não efetuou o pagamento da dívida, e não procedeu em prazo hábil, a nomeação de bens a penhora, para que pudesse, dentro do que a Lei permite, contestar a referida Ação, em rito ordinário, razão pela qual, foi lavrado o Auto de penhora de uma embarcação, denominada "Salvador", com capacidade para quarenta toneladas, conforme se infere com o citado documento anexo. III — Que em vista disso, isto é de haver sido feita a penhora, a exequente foi procurada pelos

Srs. Luis Santos Mello de Vasconcelos e Ferdinando Mello de Vasconcelos, a fim de que lhes fosse dada uma informação a respeito do assunto, de vez que haviam adquirido por compra a referida embarcação, conforme comprovaram com um recibo de compra no valor de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), onde ressaltam que a transação foi feita mediante o pagamento de Cr\$ 20.000,00 a vista e Cr\$ 25.000,00 restantes, através de 25 notas promissórias de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada, título esses, registrados na DFR. S. Ar. sob o n. 3603, vencíveis aos 17 dias de cada mês, sendo que já foram pagos dois, restando apenas 23. — Que em vista disso, e estando o executado usando de meios inidôneos para que a justiça possa realizar do seu trabalho e mesmo porque já demonstrou cabalmente que não possui outros meios para saldar seu compromisso, a exequente, a fim salvaguardar os seus interesses, solicitada que V. Exa. se digne de conformidade com o que prevê o Artigo 939 do Código de Processo Civil e seus §§, notificar os devedores Luiz Santos Mello de Vasconcelos e Ferdinando Mello de Vasconcelos, para não pagarem os mesmos, isto é os vinte e três títulos, no valor de Cr\$ 23.000,00, e aos terceiros interessados, por edital com o prazo de 15 dias, para ciência da penhora. São os termos pelos quais pede e espera deferimento. Belém, 10 de Setembro de 1970. P. p. Alyrio Gama Barbosa. — DESPACHO DE FLS. 42: — Defiro o pedido de fls. 28, observadas as formalidades de lei. Belém, 24.9.1970. (a) Stélio Menezes. —

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, (assinatura ilegível), escrevi e o datilografei e subscrevi.

a) Stélio Bruno dos Santos Menezes  
Juiz de Direito da 2a. Vara Cível, desta Comarca

CARTORIO DOS MIRANDA —  
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em test. C. N. A. R. da verdade.

Belém, 24 de agosto de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto

(Ext. Reg. n. 3229 — Dias 27.8, 1 e 3.09.71)

JUIZO DE DIREITO  
DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
COMARCA DE BELEM  
ESTADO DO PARÁ  
Edital de Notificação  
(Prazo de 30 dias)

O Dr. Stélio Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos n. 2033, de Notificação em que é requerente Adib Jorge Homci e requeridos Ismael Ra-



mos Pinto, Wagner Nepomuceno Pires, Firmino Corrêa e José Mauro de Vasconcelos, que se processa perante este Juízo e Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio, Escrivão Trindade Filho, que atendendo ao que lhe foi requerido por Adib Jorge Homci que afirmou estarem os senhores Ismael Ramos Pinto, Wagner Nepomuceno Pires e José Mauro de Vasconcelos em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmando tal fato, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal de maior circulação na cidade. NOTIFICAÇÃO aos senhores Ismael Ramos Pinto, Wagner Nepomuceno Pires e José Mauro de Vasconcelos, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá à data da primeira publicação do presente, contestarem no prazo da lei, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado se considerar perfeitas as notificações e ter início o prazo para a contestação na forma da lei. Petição Inicial: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca. ADIB JORGE HOMCI, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador infra assinado, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, domiciliado e residente nesta cidade, vem expor para a final, com o devido respeito, requerer de V. Exa. o seguinte: I — O Suplicante é legítimo proprietário do imóvel n.º 622/620, sito à rua 28 de setembro, nesta cidade, locado aos Srs. Ismael Ramos Pinto, brasileiro, solteiro, p. ig., domiciliado e residente nesta cidade, Wagner Nepomuceno Pires, brasileiro, solteiro bancário, domiciliado e residente nesta cidade, Firmino Corrêa, brasileiro, solteiro, p. ig., domiciliado e residente nesta cidade e José Mauro de Vasconcelos, brasileiro, solteiro, militar, domiciliado e residente nesta cidade, pelas quantias mensais respectivamente

de Cr\$ 16,80 (dezesseis cruzeiros e oitenta centavos); Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros); Cr\$ 33,00 (trinta e três cruzeiros) e Cr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros); II — Sucede, porém, que não é mais conveniente ao locador prosseguir com a locação, dado os preços irrisórios das mesmas e a necessidade urgente de fazer reparos no prédio que se está deteriorando rapidamente, estando, inclusive, na iminência de ruir. Isto pôsto, com amparo nos artigos 30. e seguintes do Dec-Lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1966, vem, com a presente, requerer que V. Exa. se digne a mandar notificar os locatários para, dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias desocupar o imóvel, sob pena de, findo o prazo, ser procedido o despejo na forma da lei. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 2.819,60 (dois mil, oitocentos e dezenove cruzeiros e sessenta centavos), requerendo, após as formalidades legais, seja a presente NOTIFICAÇÃO entregue ao suplicante, independente de traslado, para os efeitos legais. Nestes termos. D. e A. esta Pede e espera deferimento. Belém, 13 de abril de 1971. P.p. ALBERTO VALENTE DO COUTO. Na petição supra foi exarado o seguinte despacho: "Notifiquem-se na forma da lei. Em 27.04.71 (a) Stelio Menezes". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos nove dias de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.

STELIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES — Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.  
(Ext. — Reg. n. 3254 — Dia 1.9.71).

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA**  
**FALENCIA DE J. ELCIAS & IRMAO**  
Aviso aos Interessados  
O Banco da Amazônia S.A. (BASA), Agência de Capanema,

representado pelo Gerente da referida Agência, avisa a todos os interessados que se acha à disposição dos mesmos, de Segunda a Sexta-feira, no horário comercial à Avenida Barão de Capanema, n.º 1364 na cidade de Capanema, município do mesmo nome neste Estado.

Capanema, 10 de agosto de 1971.

**Raimundo Ursulino de Amorim**  
Sindico representando o **BASA**  
(T. n. 17.330 — Reg. n. 2.282 — Dia 1º—9—1971)

**COMARCA DE SANTA ISABEL**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

A bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juiza de Direito do Município e Comarca de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, que por este meio, cita para comparecerem a este Juízo, todos os ocupantes ou interessados, na compra do terreno agrícola número seis (6), situada à Sexta Travessa Nova, do Núcleo Colonial Nossa Senhora do Carmo de Benevides, neste Município de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará-Brasil, medindo trezentos e trinta metros (330m,00) de largura, por seiscentos e sessenta metros (660m,00) de comprimento edificadas com uma casa de moradia, coberta de telhas de barro paredes de enchimento, e o terreno contendo uma nascente de água potável e variável qualidade de árvores frutíferas, confinando pela frente-poente, com a rodovia João Coelho/Vigia; pelos fundos nascente, com propriedade de Raimundo Lima; do lado direito-norte, com as de Joaquim Berrada; e do lado esquerdo-sul, com o campo de Aviação, para defesa dos seus direitos, na Ação de Reivindicações de Posse, que lhes movem Boanerges Alvares de Sousa e Alletá Barreto de Miranda. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, e o seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerará-se transcorrido assim, que decorram os quarenta e cinco (45) dias, fi-

zados e perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Santa Isabel do Pará, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Gastão Teixeira Finto, Escrivão, o escrevi.

**Conceição Mercês Gusmão Falcão**  
Juiza de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará  
(Ext. — Reg. n. 3254)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Otávio Rodrigues Pacheco e Vânia Maria Pamplona Leal, éle filho de Antônia Pacheco, ela filha de Aristides de Souza Leal e de Orminda Pamplona Leal, solt.; Benedito Rufino de Menezes e Celina dos Santos Henriques, éle filho de Domingos Rufino de Menezes e de Maria Agripina de Menezes, ela filha de Manoel Curtinhas Henriques e de Maria Raymunda dos Santos Henriques, solt.; João dos Santos Alves Machado e Izabel Barbosa Pereira, éle filho de Cícero Alves Machado e de Etelvina Vieira dos Santos, éla filha de Daniel Luiz Pereira e de Laura Barbosa Maciel, solt.; José Luiz Araújo e Bartiria Pereira, éle filho de Jonas Araújo e de Porfíria de Souza Araújo, ela filha de Francisco das Chagas Pereira e de Maria Isabel da Conceição Pereira, solt.; Rivaldo Silva dos Santos e Francisca Marinho Cordovil, éle filho de José Ribeiro dos Santos e Maria Silva dos Santos, ela filha de Ademar Marinho Cordovil e de Maria Cândida Marinho, solt.; Luiz Otávio Rocha Bandeira e Lucivalda Vasconcelos Nogueira, éle filho de Alberto de Souza Bandeira e de Jair Rocha Bandeira, ela filha de Manoel do Socorro Nogueira e de Ivantida Barbosa Vasconcelos, solt.; Isamu Enomoto e Quilva Nazaré Cordovil Pinheiro, éle filho de Harutaro Eramoto e de Shizu Enomoto, ela filha de Benedito Pinheiro de Macêdo e de Maria de Sousa Cordovil, solt.; Anacleto dos Santos Conceição e Maria de Natividade de Freitas Santana, éle filho de Maria do Carmo Conceição, ela filha de José Evangelista de Santana e de Guiomar Januária de Freitas Santana, solt.; Hernandes Pinheiro de Moraes e Ana Nazare da Silva, éle filho de Diógenes Gonçalves de Moraes e Luzia



Pinheiro de Moraes, ela filha de João Francisco Cardoso e de Osberina Bentes Cardoso, solt.

Se alguém souber de impedimento denuncié-os para fins de direito. Belém, 27.8.71. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 17323 — Reg. n. 3259) —  
Dia 1.9.71).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Tenório Gomes e Anastácia Tavares, éle filho de Manoel da Costa Gomes e de Teófilo Tenório Gomes, ela filha de Glicerina Tavares, solt.; Waldemar Bittencourt Martins Filho e Lindalva Martins Bastos, éle filho de Waldemar Bittencourt Martins e de Maria Amélia Neto Martins, ela filha de Alvinho Bastos e de Lindamir Martins Bastos, solt.; Raimundo Nonato Sales e Maria do Socorro Soares Belo, éle filho de Raimundo Mendes Sales e de Maria de Nazaré Sales, ela filha de João Soares Belo Filho e de Saturnina de Almeida Belo, solt.; Ernesto Barbosa Moraes e Maria José Lima da Cunha, éle filho de Roldão Barbosa de Lira e de Maria Domícia Barbosa, ela filha de Raimundo Soares da Cunha e de Rosa Gomes de Lima, solt.; Idalgino Miranda Pamplona Filho e Ilze Maria de Almeida Ferreira, éle filho de Idalgino Miranda Pamplona e de Zélia Ribeiro Pamplona, ela filha de Hernani Cardoso Ferreira e de Beatriz de Almeida Ferreira, solt.; João Alberto Melo da Silva e Ana Lúcia Ribeiro dos Santos, éle filho de Jacinto Ferreira da Silva e de Maria da Glória Melo e Silva, ela filha de Laudelino Prudêncio dos Santos e de Balbina Ribeiro dos Santos, solt.; Jaime Sodré da Silva e Rosilda Andrade Pinheiro, éle filho de Anna Sodré da Silva, ela filha de Raimundo Pinheiro Filho e de Rosa Andrade, solt.; João Farias Sales e Luzia Assunção Pinheiro, éle filho de Clarindo Campos Sales e de Basília Rosa de Farias, ela filha de Felix dos Santos Pinheiro e de Felismina Assunção Pinheiro, solt.; Manoel do Carmo Monteiro de Miranda e Raimunda da Arunciação Ciência Martins, éle filho de Leocádio Monteiro de Miranda e de Josefina Monteiro de Miranda, ela filha de Gadi-

no Edemeas Martins e de Maria Ciências Martins.

Se alguém souber de impedimento denuncié-os para fins de direito. Belém, 27.8.71. E eu,

Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia  
(T. n. 17324 — Reg. n. 3259 —  
Dia 1.9.71).

## JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2a. Região — Estado do Pará

— EDITAL —

Ref. Processo n. 3383

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo CITA Queiroz Costa & Cia., residente à Rua 15 de Novembro, n. 94, nesta cidade, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Diz a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), Delegacia Regional no Estado do Pará, órgão do Governo Federal, localizado na rua Manoel Barata, n. 91, nesta capital, por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), que sendo credora da firma Queiroz Costa & Cia., estabelecida à Rua 15 de Novembro, n. 94, nesta cidade, da importância de Cr\$ 1.248,00 (Hum Mil Duzentos e Quarenta e Oito Cruzeiros), proveniente da multa imposta por infração ao art. 11, letra "k" da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, como prova a certidão junta, requer a V. Excia., mandar citá-lo, ou a quem por lei estiver obrigado ao pagamento da mencionada multa, para pagar incontinenti a quantia devida e acessórios de direito, ou, não pagando, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento pedido, sob pena de pe-

nhora nos que forem achados, ficando desde logo citado bem com sua mulher se a penhora recair sobre bens imóveis para todos os termos de execução, até final julgamento, pena de revelia, tudo de conformidade com o que diz o Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938. Pede deferimento. Belém, 29 de março de 1971. a) Antonio Maria da Silva Serra — Assessor Jurídico — CPF .... 008192202". — DESPACHO: — Cite-se. Belém, 05 de abril de 1971. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". REQUERIMENTO DO EXEQUENTE: — Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) Delegacia no Estado do Pará, órgão do Governo Federal, por seu procurador infra-assinado, ciente do contido na certidão de fls. 7v, processo 3-83, Executivo Fiscal, Exequente SUNAB e Executado Queiroz Costa & Cia., requer a V. Excia. ordenar a publicação do Edital de Citação de conformidade com o art. 11 do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938. Pede Deferimento. Belém, 16 de julho de 1971. a) Antonio Maria da Silva Serra — Procurador — SUNAB — CPF .. 008192202. — DESPACHO: — Defiro o requerimento de fls. 10. Publiquem-se editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pa., em 20 de julho de 1971. s) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, a) Illegível, Oficial Judiciário, o datilografel

E eu, a) Illegível Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 1.002 — Dias: 01, 04 e 07.09.71).

— EDITAL —

Ref. Proc. n. 3194

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Nunes Santos, residente e domiciliado à Travessa Caldeira Castelo Branco, n. 1456, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação Executiva Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. — Diz a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), Delegacia no Estado do Pará, órgão do Governo Federal, situada na rua Manoel Barata, n. 91, nesta Capital, por seu Procurador infra-assinado (procuração anexa), que sendo credora da firma Nunes Santos (salão Souvenir), estabelecido à travessa Caldeira Castelo Branco, n. 1456, nesta capital, da importância de Cr\$ 88,80 (Oitenta e Oito Cruzeiros e Oitenta Centavos) proveniente de multa imposta por infração ao art. 11, letra "c" da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, como prova a certidão anexa, requer, a V. Excia., se digno mandar citá-lo, ou a quem por lei estiver obrigado ao pagamento da mencionada multa, para pagar incontinenti a quantia devida e acessórios de direito, ou, não pagando, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento pedido, sob pena de penhora nos que forem achados, ficando



desde logo citado, bem como sua mulher se a penhora recair sobre bens imóveis - para todos os termos da execução até final julgamento, pena de revelia, tudo de conformidade com o que dispõe o Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938. Nestes termos pede deferimento.

Belém, 15 de dezembro de 1970 a) Antonio Maria da Silva Serra - Assessor Jurídico". DESPACHO: A Cite-se. Belém, Pa., em 18 de dezembro de 1970. a) A Santiago - Juiz Federal". REQUERIMENTO DO EXECUENTE: - "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto. - Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), Delegacia no Estado do Pará, Órgão do Governo Federal, por seu procurador infra assinado, ciente do conteúdo na certidão de fls. 7v, processo 3194 Executivo Fiscal, Exequente SUNAB e Executado Nunes Santos (Salão Souvenir), requer a V. Excia. ordenar a publicação do Edital de Citação, de conformidade com o art. 11, do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938. Pede deferimento. Belém, 16 de julho de 1971. a) Antonio Maria da Silva Serra - Procurador - SUNAB - CPF 008192202". DESPACHO. - Defiro o requerimento de fls. 10. Publiquem-se Editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pa., em 20 de julho de 1971. a) A Santiago - Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei DADO e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, a) Ilegível, Oficial Judiciário, o datilografar. E eu, a) Ilegível, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal

(G. Reg. n. 1.002 - Dias: 01, 04 e 07.09.71).

- EDITAL -  
Ref. Proc. n. 3381

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Queiroz Costa & Cia., residente (domiciliado) à Rua 15 de Novembro, n. 94, nesta cidade com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação Executiva Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: - "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. Diz a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), Delegacia Regional no Estado do Pará, órgão do Governo Federal, localizada na Rua Manoel Barata, n. 91., nesta Capital, por seu procurador infra assinado (procuração anexa), que sendo credora da firma Queiroz Costa & Cia. estabelecida à Rua 15 de Novembro, n. 94, nesta cidade, a importância de Cr\$ 1.872,00 (Hum Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Cruzeiros), proveniente da multa imposta por infração ao art. 11, letra "k" da Lei Delegada n. 4, de 28 de setembro de 1962, como prova a certidão junta, requer a V. Exa mandar citá-la, ou a quem por lei estiver obrigado ao pagamento da mencionada multa, para pagar incontinenti a quantia devida e acessórios de direito, ou, não pagando, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento pedido, sob pena de penhora, nos que forem achados, ficando desde logo citado - bem como sua mulher se a penhora recair sobre bens imóveis - para todos os termos de execução, até final julgamento, pena de revelia tudo de conformidade com o que diz o Decreto-lei

n. 960, de 17 de dezembro de 1938. Pede deferimento. Belém, 29 de março de 1971.

a) Antonio Maria da Silva Serra, Assessor Jurídico - CPF 008192202". DESPACHO: Cite-se. Belém, 5 de abril de 1971. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto". REQUERIMENTO DO EXECUENTE: - Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto - Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), Delegacia no Estado do Pará, Órgão do Governo Federal, por seu procurador infra assinado, ciente do conteúdo na certidão de fls 7v, Processo n. 3381, Executivo Fiscal, Exequente SUNAB e Executado Queiroz Costa & Cia., requer a V. Excia. ordenar a publicação do Edital de Citação, de conformidade com o art. 11 do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938. Pede deferimento Belém, 16 de julho de 1971. a) Antonio Maria da Silva Serra - Procurador - SUNAB - CPF 008192202. DESPACHO: - Defiro o requerimento de fls. 10. Publiquem-se Editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pará, 20 de julho de 1971. a) A Santiago - Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei DADO e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, a) ILEGÍVEL, Oficial Judiciário, o datilografar. E eu, a) ILEGÍVEL, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 1.002 - Dias: 01, 04 e 07.09.71).

SECCIONAL DO PARÁ  
Boletim da Justiça Federal n. 99  
Expediente do dia 2.6.71  
Juiz Federal e Diretor do Fórum  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Medeiros  
Chefe da Secretaria  
Dr. Loris Rocha Pereira  
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fórum  
Serviço de Distribuição  
Distribuidor - Zaimira Machado Vita.  
Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11:00 horas do dia 02 de junho de 1971.  
VII - Ações Criminais  
N.3654 - Autora - A Justiça Pública  
Réus - Geraldo Lourenço, Geraldo Magela Bonfim, Raimundo Pereira Lima Filho e Manoel Oliveira.  
Ao MM. Juiz Federal Substituto

Despachos em Offícios e Petições  
Petição de Paulo Filippo Variola  
Assunto - Solicita fornecimento de certidão negativa  
Despacho - Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte.. A Secretaria.  
Belém, Pa., em 2.6.71.  
a) A Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum.  
Petição de Palmeiras da Amazônia Industrial S/A. (PAIMAZON).  
Assunto - solicita fornecimento de certidão negativa.  
Despacho - Idêntico à acima.

Petição de RODOMAX, Representações Comissões de Contas Própria e Conta Alheia Ltda.  
Assunto - solicita providências.  
Despacho - Venha pelos meios e canais competentes.  
Arquive-se.

Belém, Pa., em 2.6.71.  
a) A Santiago, Juiz Federal.  
Ofício S/N. do Sindicato das empresas de transportes de passageiros de Belém.  
Assunto - encaminha passador funcionários desta Justiça  
Despacho - Arquive-se.  
Belém, Pa., em 2.6.71.  
a) A Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum.  
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal  
Despachos em Offícios e Petições  
Of. S/N. de Centrais Elétricas do Pará S/A. (CELPA).  
Assunto - apresenta fatura e solicita pagamento.  
Despacho - Ao Sr. Dr. Chefe de Secretaria para informar.  
Belém, Pa., em 2.6.71.



- a) A. Santiago, Juiz Federal. Of. n. 353/71 do Ministério da Saúde — Campanha de Erradicação do Aedes Aegypti. Assunto — respondendo o ofício n. 343/71 deste Juízo. Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 2.6.71.
- a) A. Santiago, Juiz Federal. Petição de José Miguel Abrahão (Adv. José Manoel Reis Ferreira). Assunto — apresenta bens a penhora ref. a Executivo Fiscal movida pelo INPS. Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 2.6.71.
- a) A. Santiago, Juiz Federal. Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto. Despachos em Ofícios e Petições. Petição da Companhia Inter-nacional de Seguros (Adv. Celso Meira). Assunto — solicita providências nos autos de ação ordinária de ressarcimento de seguro que move por este Juízo contra Joaquim Fonseca. Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. Despachos em Processos Ação Penal N. 2672 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira) Réu — Francisco Chagas (Adv. Orlando de Melo e Silva) Despacho — Reiterem-se os termos dos Ofícios de fls. 209 e 210. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. N. 3654 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira) Réus — Gerardo Lourenço e outros. Despacho — A. Conclusos. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. Executivos Fiscais N. 499 — Exequente — União Federal (Dr. Paulo Meira) Executado — Escritório Técnico do Pará. Despacho — Levante-se a penhora de fls. 5-V. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. N. 686 — Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo) Executado — Benedito Melo. Despacho — Levante-se a penhora de fls. 12-V. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. N. 840 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira) Executada — Alcina Rodrigues dos Santos (Adv. Maria da Conceição Mendes) Despacho — Oficie-se nos termos da minuta oferecida. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. N. 1241 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura) Executada — J. M. Lopes de Araújo. Despacho — Proceda-se à avaliação no local "suso" referido. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. N. 1599 — Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo) Executado — Carlos Souza. Despacho — Diga o Exequente. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. N. 1899 — Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo) Executada L. Amorim & Cia Ltda., Laurindo G. Amorim e Aimar Oliveira Rodrigues (Adv. Aderbal Meira Matos) Despacho — Levante-se a penhora de fls. 52-V. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. N. 1910 — Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo) Executado — SOVOLKS. Despacho — Arquite-se. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. N. 1921 — Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo) Executado — A. A. Matos & Cia. Despacho — Levante-se a penhora de fls. 8-V. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. N. 2063 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira) Executado — Geraldo Fragozo Cavalcante. Despacho — Informe a Secretaria se há algum saldo em favor do Executado. Belém, 02.06.71.
- Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. N. 2626 — (31321-TFR) — Agravante — A União Federal (Dr. Paulo Meira) Agravada A. A. Semblano. Despacho — Cite-se. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. N. 2638 — (31346-TFR) — Agravante — A União Federal (Dr. Paulo Meira) Agravado — Reinhold & Mendes Ltda. Despacho — Cumpra-se a respeitável decisão da douta Instância "ad quem". Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. N. 3177 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira) Executada — J. R. da Silva Filho. Despacho — Arquite-se. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. N. 3335 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira) Executado — Empreendimentos Gerais do Pará Ltda. Despacho — Idêntico à anterior. N. 3596 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira) Executada — Lucy da Silva Pereira. Despacho — Cite-se, mencionando-se no mandado o esclarecido no anverso. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. N. 3606 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira) Executada — O. B. Furtado. Despacho — Ofereça a Exequente o endereço completo do Executado. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. Ação Ordinária N. 3090 — Autor — The London Assurance (Adv. Ulysses Coelho de Souza) Ré — Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — ENASA (Adv. João Alberto Paiva). Despacho — Diga a A. sobre o mérito da contestação, no prazo de três dias. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. Reclamação Trabalhista N. 3647 — Reclamante — Ma-
- rio Nazareno da Silva Reclamada — Base Naval de Val-de-Cans. Despacho — Aguarde-se a manifestação do interessado, por intermédio de advogado legalmente habilitado. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. Ação Executiva N. 1977 — Exequente — Superintendência Nacional do Abastecimento (Adv. Antônio Maria da Silva Serra) Executada — Lira & Rocha Ltda. (Adv. Carlos Piatilha) Despacho — I — Cumpra-se imediatamente o ordenado a fls. 51, podendo a ampliação da penhora abranger também o quarto imóvel aludido no edital de fls. 54. II — Oficie-se ao Juizado de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca, nos termos da minuta ora oferecida. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. Naturalização N. 2689 — Naturalizando — Fusako Maeda. Despacho — Venham-me os autos conclusos após ao efetivo recolhimento do valor referido na peça de fls. 7 aos cofres da CAB. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. Carta Precatória N. 3355 — Dpte. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Sec. Jud. do Estado de Goiás Depdo. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Pará. Despacho — I — Reiteram-se os termos do ofício de fls. 9. II — Conforme se vê a fls. 14 e verso, o réu Manoel Ferreira da Silva somente foi citado a 11 de maio, estando o respectivo interrogatório marcado para o dia 5 do aludido mês. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. N. 3526 — Dpte. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas Depdo. — Juiz Federal Substituto neste Estado. Despacho — Vista a douta Procuradoria da República. Belém, 02.06.71.
- a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.



**Boletim da Justiça Federal n. 101**

**Expediente do dia 04.06.971**  
**Juiz Federal e Diretor do Fôro**

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto  
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria  
Dr. Loris Rocha Pereira

**Despachos do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fôro Em Ofícios e Petições**

Petição de Plínio Alves da Silva Filho.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte., a Secretaria.

Belém, Pa., em 4.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

**Despachos do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal**

**Em Ofícios e Petições**

Ofício n. 144/71 DEL/DR/PA do Delegado Regional do DPF

Assunto — presta informação — ref. Of. n. 0622/71-JF, de 24 de maio de 1971.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 4.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro. Ofício n. 39/71 do Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Assunto — presta informação — ref. ao ofício n. 0650/71, deste Juízo.

Despacho — Idêntico à acima Of. DRPA-468/71 — S.A. do Sr. Delegado Regional do Trabalho — 2a. Delegacia Regional.

Assunto — encaminha Processo DRPA-1912/71 em que Edite Cardoso Bastos reclama da Universidade Federal do Pará.

Despacho — A distribuição.

Belém, Pa., em 4.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal

**Despachos em Processos**

**Ação Penal**

N. 247 (peculato) — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu — Geraldo Magela Ribeiro (Adv. José Bonifácio P. de Sousa)

Despacho — Da sentença de fls. 418 intimar-se o réu por meio do edital com o prazo de noventa (90) dias.

Belém, Pa., em 4.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal N. 365 (furto e receptação culposa) — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu — José Corrêa Lima e outros (Adv. Egydio Salles, Helomar G. Matos)

Despacho — Defiro o requerimento de fls. 159 e observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

Belém, Pa., em 4.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal N. 2291 (Tráfico de Mulheres) — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu — Walfrid Martindale Dankfort (Adv. Helomar Gonçalves de Matos)

Despacho — Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

Belém, Pa., em 4.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal N. 2606 (peculato) — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu Beraldo Francês (Adv. José Carlos Castro e Wilson Souza)

Despacho — Idêntico à acima N. 2837 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu — Carlos Aragão de Castro (Adv. Helomar Gonçalves de Matos)

Despacho — Ouça-se o representante do Ministério Público, o dr. Procurador Regional da República, sobre o requerimento de fls. 175.

Belém, Pa., em 4.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal

**Reclamação Trabalhista**

N. 2848 — Reclamante — Luiz Gonzaga da Silva

Reclamada — Escola de Agronomia da Amazônia

Despacho — Reitere-se o pedido de fls. 35, com o prazo de duas (2) horas para resposta sob pena de responsabilidade.

Belém, Pa., em 4.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal

**Executivos Fiscais**

N. 1382 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Manoel Pedro de Oliveira

Despacho — Aguarde-se até que seja descoberto o endereço do executado.

Belém, Pa., em 4.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal N. 1651 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Alcina Rodrigues dos Santos.

Despacho — Defiro o requerimento supra. Oficie-se.

Belém, Pa., em 4.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal N. 1840 — Exequente — O

INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executada S. M. Publicidade (Adv. Antônia Maria Ribeiro)

Despacho — Publiquem-se novos editais de venda, 2a. praça, em hasta pública, em dia e hora desimpedidos designados pela Secretaria.

Belém, Pa., em 4.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal N. 1847 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executado — Waf Construtora Ltda.

Despacho — 1 — Diante do conteúdo da certidão de fls. 87 verso, indefiro o pedido de fls. 85. 2 — Publiquem-se novos editais de venda em hasta pública, 2a. praça, que far-se-á em dia e hora desimpedidos designados pela Secretaria.

Belém, Pa., em 4.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal N. 2046 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executada — Delta Engenharia Construções Ltda. (Adv. Paulo Klautau)

Despacho — Sobre o pedido de fls. 22, ouça-se a executada (fls. 12).

Belém, Pa., em 4.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal N. 2805 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Auto Viação Batista Campos Ltda.

Despacho — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 4.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal

**Sentenças Proferidas**

**Executivos Fiscais**

N. 1875 — Exequente — O INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executado — Breves Industrial S/A, (Adv. Helomar G. de Matos)

Sentença — Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores de direito, paga pela executada Breves Industrial S/A, a quantia de oitenta e cinco mil quinhentos e vinte e um cruzeiros e noventa

e três centavos (Cr\$ 85.521,93), reclamada as fls., acrescidas dos demais encargos previstos em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o pedido formulado na inicial. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 4.6.71.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

N. 2461 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executado — Gabriel Medeiros da Silva

Sentença — Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores de direito, paga pelo executado Gabriel Medeiros da Silva a quantia de quatrocentos e noventa e três cruzeiros e sete centavos

(Cr\$ 493,07), reclamada as fls., acrescida dos demais encargos previstos em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 15% sobre o pedido formulado na inicial. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 4.6.71.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

N. 2537 — Exequente — O INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executada — Roberta Marques

Sentença — Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores de direito paga pela executada Roberta Marques a quantia de duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e nove centavos

(Cr\$ 257,59) reclamada as fls., acrescida dos demais encargos previstos em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 15% sobre o pedido formulado na inicial. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 4.6.71.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL**  
**Com 50% de Abatimento Para**  
**Funcionários Públicos Estaduais.**